

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária  
**NOTA TÉCNICA Nº 15529/2019/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **01250.043952/2019-57**.

Processo de Outorga nº: **53000.020778/2005**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo foi instaurado em atenção ao *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme** na localidade de **Centro do Guilherme/MA** por meio da Portaria nº 342, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02/07/2007, e do Decreto Legislativo nº 715, publicado no DOU de 26/10/2009.

**ANÁLISE**

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 26/10/2019.

3. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

\* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 30/08/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575812** e o código CRC **2BB1D4BD**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 30387/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme** (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)

Rua Duque de Caxias, 312 - Centro

65.288-000 Centro do Guilherme / MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043952/2019-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15529/2019/SEI-MCTIC** que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.
2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.
3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".
4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).
7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-900 / Brasília-DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575918** e o código CRC **FA50DD15**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 4575918

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

12/09/2019

## DESTINATÁRIO

AS. DE DESEN. COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 312

CENTRO CENTRO DO GUILHERME MA  
65288-000

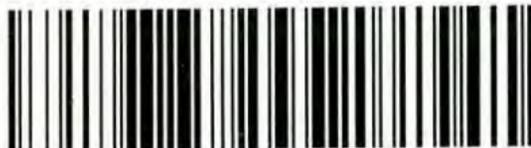
UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BI891142952BR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :  
2º / / :  
3º / / :

### DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.043952/2019-57 - OF: 30387 CGRC ; 1 - NOTA TÉCNICA: 15529/2019 ;

### MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

### RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*  
Mat: 8.309.087

ASSIN

NOME



*Assinatura de limpo*  
ASSINADOR: *DEUMA OLIVEIRA SILVA*

DATA DE ENTREGA

*26-09-19*

Nº DOC. DE IDENTIDADE

*031582162006*

07954a25-377f-4663-b70d-a748e35



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 45678/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme** (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)  
Rua Duque de Caxias, 312 - Centro  
65.288-000 Centro do Guilherme / MA

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.043952/2019-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 26/10/2009 a 26/10/2019, protocolizado sob o nº 01250.043952/2019-57, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4907830** e o código CRC **8A44F2DF**.



**Data de Envio:**

10/12/2019 10:06:58

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIONOVA87@HOTMAIL.COM  
engajane@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.043952/2019-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4907830.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:13 do dia 04/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2021.

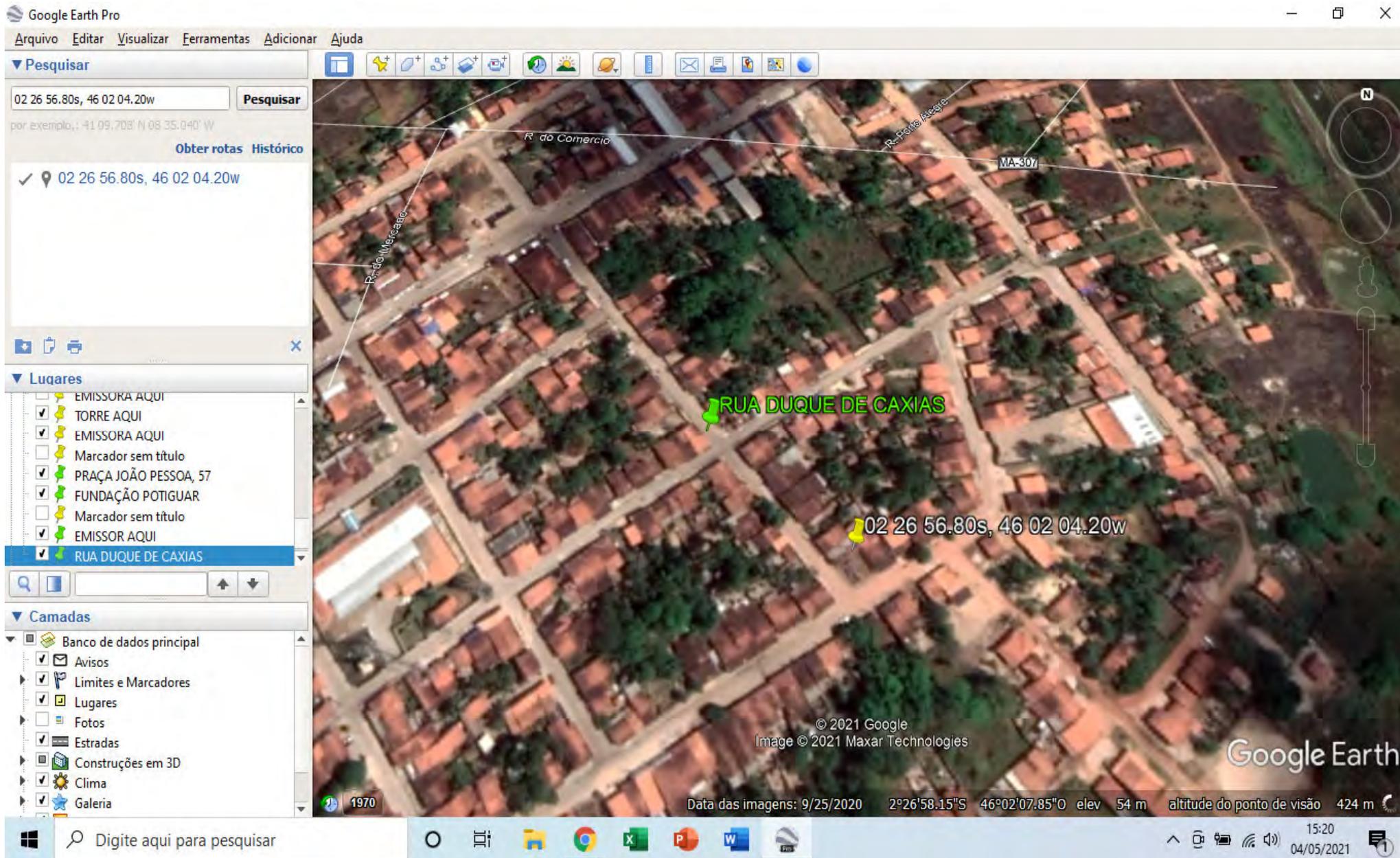
Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJC...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJC...) 1/1

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**DE ACORDO COM O ANEXO 5 TEMOS O ENDEREÇO E AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (COM SOMBRA DE UM ÂNGULO NÃO MUITO FAVORÁVEL DE UMA TORRE).**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 04/05/2021 15:10:00

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** MA  
**Município:** Centro do Guilherme  
**Canal:** 200  
**Fase:** 3

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME  
**Nome Fantasia:** RÁDIO NOVA FM  
**Logradouro:** RUA DUQUE DE CAXIAS  
**Telefone:** (98) 33231167  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** 312  
**Fax:** Não Informado

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME  
**Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 65288000  
**Número:** 312  
**Município:** Centro do Guilherme  
**Telefone:** 98 33231167

**Logradouro:** RUA DUQUE DE CAXIAS  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** MA  
**Fax:**

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 65288000  
**Número:** 203  
**Município:** Centro do Guilherme

**Logradouro:** RUA DO COMÉRCIO  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** MA

**Telefone:**     
**Fax:**     
**E-mail:**

### Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**

**Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:**

**Caixa:**

**Sequência:**

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="342"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="28/06/2007"/>	<input type="text" value="02/07/2007"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="5072"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="29/08/2008"/>	<input type="text" value="01/09/2008"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="715"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="23/10/2009"/>	<input type="text" value="26/10/2009"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text" value="0801808"/>	<input type="text" value="3583"/>	<input type="text"/>	ATO	ORLE	<input type="text" value="09/09/2016"/>	<input type="text" value="24/10/2016"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

### Característica da Estação Instalada

#### » Endereços

### Estação Transmissora

#### Endereço

**País:** Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true> 04/05/2021

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Cep: 65288000  
 Número: 312  
 Município: Centro do Guilherme

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS  
 Complemento: Bairro: CENTRO  
 Distrito: SubDistrito:

UF: MA

### Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:  Longitude:  Raio:

### Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:  Longitude:

Distância ao Centro do Município:  Km

Azimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

### Informações da Estação

Cota Base Torre:  m

Raio da Área de Serviço:  km

#### Estúdio Principal

País: Brasil  
 Cep: 65288000  
 Número: 312  
 Município: Centro do Guilherme

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS  
 Complemento: Bairro: CENTRO  
 Distrito: SubDistrito:

UF: MA

#### » Estação Principal

#### Antena Principal

Fabricante:  ▼

Modelo:  ▼

Ganho:  dBd

Polarização:  ▼

Orient. NV:  graus

Beam-Tilt:  graus

Preenchimento de nulos:  (%)

HCI:  metros

Descrição:

DIPOLO 1 ELEMENTO

Máximo: 200 Digitados: 17

#### Transmissor Principal

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  W ▼

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo:  ▼

Validade:

Potência Equipamento:  W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

#### Linha Transmissão

Fabricante:  ▼

Modelo:

Impedância:  ohms

Comprimento:  m

Atenuação:  dB/100m

#### » Potência Efetiva Irradiada

#### Potência Irradiada

#### » Número do Processo e Observações Gerais

#### Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF:  .  /  Ex.:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true> 04/05/2021

Observação:



 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

**Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME - CNPJ/CPF(07.129.147/0001-25)  
**Município/UF:** CENTRO DO GUILHERME/MA  
**Indicativo:** ZYT366

**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**Canal:** 200

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

### DESPACHO

Processo nº: **01250.043952/2019-57**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.043952/2019-57, de interesse da Assoc. de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme (asdecoce), entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CENTRO DO GUILHERME/MA**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 7196953).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 04 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 04/05/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7196964** e o código CRC **61F518B0**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI-MCOM nº 7196964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.129.147/0001-25

Certidão n°: 25036323/2021

Expedição: 13/08/2021, às 08:45:53

Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.129.147/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
342	53000.020778/05	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme	Centro do Guilherme/ MA
344	53720.000012/02	Associação Comunitária de Rádio Cidade FM	Carolina/MA
345	53000.062976/05	Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde	Gurupi/TO
350	53000.043580/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba	Acajutiba/ba
351	53000.039650/03	Associação Comunitária de Leme do Prado	Leme do Prado/MG
352	53000.000064/99	Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina-DF	Planaltina/DF
359	53760.000212/99	Associação de Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI	São Francisco de Assis do Piauí/PI
361	53100.000551/04	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG	Paiva/MG
363	53000.044085/03	Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José	São José de Caiana/ PB
364	53830.003038/98	Associação Comunitária Renascer	Alto Alegre/SP
365	53830.001737/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM	Guarujá/SP

Em 29 de novembro de 2006

Processo Nº 53528.001441/2006 - aplica à SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO HERVAL E ARREDORES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.002449/2006 e 53528.003516/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITARIA SENTINELA GAUÇA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Em 7 de dezembro de 2006

Processo Nº 53528.002435/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNICAÇÃO DE VICENTE DUTRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002545/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITARIA SANTO AGOSTINHO, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.000484/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE VICENTE DUTRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.001450/2006 e 53528.002632/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE CAPELA DE SANTANA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001488/2006 - aplica à DILAMAR VICTORIA RODRIGUES, não outorgado residente na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001489/2006 - adverte, fulcro art. 55, inciso V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000, e aplica ao Sr. JOEL NOGUEIRA PORTO, não outorgado residente na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001490/2006 - aplica ao Sr. FABIANO SILVA DA SILVA, não outorgado residente na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001724/2006 - aplica ao Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA, não outorgado residente na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.001971/2006 e 53528.002879/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO MARAU CIDADÃ, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002091/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DO BAIRRO CAMILO GOMES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Bage, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002098/2006 - aplica ao Sr. VALDIR COLISELI, não outorgado residente na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

HELIO COSTA

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 27 de junho de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0831 - 2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HELIO COSTA

**ANEXO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/2001	PR	CASCATEL	FM	PLANEJA TERRA EM LTDA.	53740/000266/01

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 65.717, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.032161/2006.  
Expede autorização à MICRO TRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 38.010.591/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 65.718, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.025494/2006.  
Expede autorização à INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.662.132/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 65.728, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.002346/2007.  
Expede autorização à LOGTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.505.502/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 65.749, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Autorizar GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/06/2007 a 04/07/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 65.763, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Autorizar TEKPRÓM EVENTOS LTDA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 03/07/2007 a 08/07/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 24 de fevereiro de 2005

Processo Nº 53528.001001/2003 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE RIO GRANDE STUDIO LIVRE FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Em 14 de junho de 2005

Processo Nº 53528.001541/2003 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE TIRADENTES DO SUL, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

HIROSHI WATANABE

Em 31 de agosto de 2006

Processo Nº 53528.001320/2003 - Aplica a sanção de Multa no valor de R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), a LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA., entidade comercial estabelecida na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Processo Nº 53528.001341/2003 - Aplica a sanção de Multa no valor de R\$ 1.753,29 (mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), à OPECO OPERAÇÕES COMERCIAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., entidade comercial estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL**  
**NO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL**

Em 6 de novembro de 2006

Processo Nº 53528.004262/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO TAQUARUCU, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.



**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 711, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA CRISTO REI - ARCREI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 723, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei - ARCREI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 712, DE 2009**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Fundação Dom José Heleno para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 713, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E PROTETORA DO MEIO AMBIENTE DE LADAINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ladainha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ladainha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 714, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RIO MUNIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixa, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Rio Munim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixa, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 715, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CENTRO DO GUILHERME para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitario de Centro do Guilherme para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 716, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO POVOADO PACAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prilheiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Cultural do Povoado Pacas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prilheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 717, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE URUÇUCA - ACMUR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária do Município de Uruçuca - ACMUR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 718, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RADIO COROA VERMELHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitaria Rádio Coroa Vermelha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 719, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RGR - REDE GOIANA DE RADIO COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



Art. 1º Estabelecer os temas e cronograma de execução das campanhas de educação para o trânsito de âmbito nacional em 2007, da

seguinte forma:

MESES	TEMAS
Julho	O Jovem pedestre
Agosto	O Jovem ciclista
Setembro	O Jovem e o Trânsito
Outubro	O Jovem e o Excesso de Velocidade
Novembro	O Jovem e a Bebida Alcoólica no Trânsito
Dezembro	1) O Jovem Condutor 2) Respeito aos Estacionamentos Especiais

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades - Suplente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

JOÃO PAULO SYLLOS  
Ministério da Defesa - Titular

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa - Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES  
Ministério da Educação - Titular

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes - Titular

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde - Titular

#### ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2007

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e sete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Manhattan, localizado na Quadra 02, Bloco "A", SHN Setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, do Meio Ambiente, da Saúde, e dos Transportes sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. A ata da 3ª Reunião Extraordinária foi aprovada após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) O Senhor Presidente registrou ao Conselho congratulando-se com a promoção do Membro representante do Ministério da Defesa, agora Coronel, Rui César da Silveira Barbosa. 2) O Membro representante do Ministério da Saúde entregou aos Conselheiros exemplar do livro Mortalidade Por Acidentes de Transportes Terrestre no Brasil. ORDEM DO DIA: O Presidente informou que a pauta desta reunião é a continuação da Reunião Extraordinária anterior. 1) Processos: 80001.016907/2005-32; 80001.004066/2004-30; 80001.022594/2006-32 e 80001.020816/2006-82; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estabelece a classificação dos danos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos. Após a leitura das Notas Técnicas nº 005 e 014 07/2007 /CGIJT e ainda do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1337/2007, o Conselho decidiu por encaminhar o Processo a Câmara Temática de Assunto Veiculares para prosseguimento de estudos, apresentando minuta que inclua todos os veículos. 2) Processo: 80001.014912/2006-91; Interessado: Centro de Formação de Condutores 'B' - DAKOTA Assunto: Consulta sobre Curso de Diretor Geral e Diretor de Ensino de CFC - B sem exigência de escolaridade superior. Após a leitura da Nota Técnica nº 134/2007 /CGIJT e ainda do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1155/2007, o Conselho decidiu por aprovar o Parecer da CONJUR que entende que a Resolução nº 74/98 do CONTRAN, com suas atualizações, prescreve que os centros de formação de condutores na classificação "B" estão tão somente autorizados a ensinar prática de direção. Já a Portaria 47/98, do DENATRAN que regulamenta a Resolução no ponto em que estabelece regras para a estrutura organizacional e profissional do CFC, impõe a qualificação escolar de nível superior apenas para o ensino teórico-técnico. 3) Processo: 12326/2005-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: Proposta onização dos Procedimentos para Defesa e Recursos por In-

fração de Trânsito Cadastrada no RENAINF. Após a leitura da Nota Técnica nº 205/2006 /CGIJT e ainda do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1521/2006, o Conselho decidiu por aprovar a minuta de resolução que recebeu o nº 239/2007, cuja ementa é: "Estabelece os documentos necessários para o proprietário ou o infrator apresentar defesa da autuação por infração de trânsito e para interpor recurso da penalidade aplicada de multa de trânsito". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa - Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes - Titular

VALTER CHAVES DA COSTA  
Ministério da Saúde - Titular

### Ministério das Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 302, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007120/2002, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE

S/A. pela Portaria nº 019, de 03 de fevereiro de 1983, publicada no DOU do dia 7 subsequente, e renovada pela Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 17, de 1996, publicado no DOU do dia 06 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

##### PORTARIA Nº 346, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000452/2000, Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Perspectiva Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

##### PORTARIA Nº 347, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000875/2001, Concorrência nº 069/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à EZR Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

##### PORTARIA Nº 348, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000776/2000, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

##### PORTARIA Nº 349, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000557/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Brás do Suaçuí FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

##### PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.





Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
342	53000.020778/05	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme	Centro do Guilherme/ MA
344	53720.000012/02	Associação Comunitária de Rádio Cidade FM	Carolina/MA
345	53000.062976/05	Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde	Gurupi/TO
350	53000.043580/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba	Acajutiba/ba
351	53000.039650/03	Associação Comunitária de Leme do Prado	Leme do Prado/MG
352	53000.000064/99	Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina-DF	Planaltina/DF
359	53760.000212/99	Associação de Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI	São Francisco de Assis do Piauí/PI
361	53100.000551/04	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG	Paiva/MG
363	53000.044085/03	Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José	São José de Caiana/ PB
364	53830.003038/98	Associação Comunitária Renascer	Alto Alegre/SP
365	53830.001737/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM	Guarujá/SP

Em 29 de novembro de 2006

Processo Nº 53528.001441/2006 - aplica à SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO HERVAL E ARREDORES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.002449/2006 e 53528.003516/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA SENTINELA GAÚCHA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 7 de dezembro de 2006

Processo Nº 53528.002435/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNICAÇÃO DE VICENTE DUTRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002545/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA SANTO AGOSTINHO, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.000484/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VICENTE DUTRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.001450/2006 e 53528.002632/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAPELA DE SANTANA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001488/2006 - aplica à DILAMAR VICTORIA RODRIGUES, não outorgado residente na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001489/2006 - adverte, fulcro art. 55, inciso V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000, e aplica ao Sr. JOEL NOGUEIRA PORTO, não outorgado residente na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001490/2006 - aplica ao Sr. FABIANO SILVA DA SILVA, não outorgado residente na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001724/2006 - aplica ao Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA, não outorgado residente na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.001971/2006 e 53528.002879/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARAU CIDADÃ, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002091/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CAMILLO GOMES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002098/2006 - aplica ao Sr. VALDIR COLISELLI, não outorgado residente na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

HELIO COSTA

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 27 de junho de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0831 - 2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CASCAVEL	FM	PLANETA TERRA FM LTDA.	53740.000266/01

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
CONSELHO DIRETOR

**ATO Nº 65.717, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.032161/2006.

Expede autorização à MICRO TRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 38.010.591/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 65.718, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.025494/2006.

Expede autorização à INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.662.132/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 65.728, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.002346/2007.

Expede autorização à LOTELE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.505.502/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 65.749, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Autorizar GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/06/2007 a 04/07/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 65.763, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Autorizar TEKPROM EVENTOS LTDA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 03/07/2007 a 08/07/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 24 de fevereiro de 2005

Processo Nº 53528.001001/2003 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIO GRANDE STUDIO LIVRE FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 14 de junho de 2005

Processo Nº 53528.001541/2003 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIRADENTES DO SUL, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

HIROSHI WATANABE

Em 31 de agosto de 2006

Processo Nº 53528.001320/2003 - Aplica a sanção de Multa no valor de R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), à LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA., entidade comercial estabelecida na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução n.º 242/2000.

Processo Nº 53528.001341/2003 - Aplica a sanção de Multa no valor de R\$ 1.753,29 (mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), à OPECO OPERAÇÕES COMERCIAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., entidade comercial estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução n.º 242/2000.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL**

Em 6 de novembro de 2006

Processo Nº 53528.004262/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TAQUARUÇU, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

**Data de Envio:**

12/08/2021 15:08:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.043952/2019-57

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CENTRO DO GUILHERME, no estado do MARANHÃO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.043952/2019-57**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Sex, 20/08/2021 11:55

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária &lt;coroc@mctic.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de CENTRO DO GUILHERME, no estado do MARANHÃO, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de agosto de 2021 15:08

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.043952/2019-57

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CENTRO DO GUILHERME, no estado do MARANHÃO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 01250.043952/2019-57**

**Nome da Outorgada:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME

**Inscrição no CNPJ:** 07.129.147/0001-25

**Município:** CENTRO DO GUILHERME

**Estado:** MARANHÃO

**Serviço de Radiodifusão:**

**Rádio Comunitária (RADCOM)**

**Rádio Educativa (FME)**

**TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 24 de setembro de 2019 sob SEI 4665673 (Fls.1-2), foi constatado que:

**Pressuposto de Tempestividade:**

É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

**Pressuposto de Legitimidade:**

Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.

Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI \_\_\_\_\_ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.

Outro: \_\_\_\_\_.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

estatuto social

outro: \_\_\_\_\_

**Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)**

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

Sim, em relação a:

político-partidário. Detalhar: \_\_\_\_\_

familiar. Detalhar: \_\_\_\_\_

religioso. Detalhar: \_\_\_\_\_

outro. Detalhar: \_\_\_\_\_



Vão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

( ) Outra: \_\_\_\_\_.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

( x ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( x ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) inexistência de documentação. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro: \_\_\_\_\_

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Natália Froemming - Cargo: Assistente da Coordenação de Renovação Educativa e Comunitária	25 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 01/10/2021, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7947976** e o código CRC **AFEA4945**.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25  
**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA /  
65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2021 a 24/10/2021

**Certificação Número:** 2021092502111567120203

Informação obtida em 30/09/2021 09:18:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/impressao.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/impressao.jsf)

<https://www.teg-autenticidade.assmaecra.camara-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.129.147/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA3MTI5MTQ3MDAwMT...](https://ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA3MTI5MTQ3MDAwMT...)

<https://lmlibreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:35 do dia 25/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Nome da Outorgada:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME

**Inscrição no CNPJ:** 07.129.147/0001-25

**Município:** CENTRO DO GUILHERME

**Estado:** MARANHÃO

**Serviço de Radiodifusão:**

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações	
1	<p align="center"><b>Requerimento</b></p> <p><b>SEI 4665673</b> (Fls. 1-2)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b> 24/09/2019</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: ____</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: ____</p>		<p>Art. 6º-B, da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p>	
2	<p align="center"><b>Estatuto Social</b></p> <p><b>SEI 4784615</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b> 25/10/2021</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: ____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p>	<p>É registrado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: <input checked="" type="checkbox"/> Sim de forma expressa (Art: 2) <input type="checkbox"/> Sim da leitura do conjunto <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art:2, II, e) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 2, II, f) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 8, a) <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Arts: 12, 14 e 15) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Arts: 12 e 13) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 12) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 14 e 15) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (Art: 2º, §1º)</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: ____</p>	<p><b>Não existe nos autos comprovação de que o Estatuto tenha sido registrado (os carimbos estão ilegíveis).</b></p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

3	<p><b>Ata de Eleição</b></p> <p>SEI 4665673</p> <p>( X ) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 24/09/2019</p> <p>( X ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº 1 ( ) Outra: _____</p>	<p>É registrada: ( X ) Sim ( ) Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Início: 25/01/2018 Fim: 25/01/2020</p> <p>Mandato está com o exercício vigente: ( ) Sim ( X ) Não</p>	<p>Diretor(a) Geral: GILBERTO DA SILVA;</p> <p>Diretor(a) Administrativo(a): MANOEL DA SILVA;</p> <p>Diretor(a) de Operações: NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA.</p>	<p>Data da Análise: 05/08/2021</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p>( ) Atendido ( X ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Será solicitada a ata da diretoria vigente.</b></p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p>
4	<p><b>Relatório Comunitário</b></p> <p><b>Não foi apresentado.</b></p>			<p>Data da Análise: 05/08/2021</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p>( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( X ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.</p>
5	<p><b>Declaração(ões)</b></p> <p>SEI 4665673 (Fls. 1-2)</p> <p>( X ) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 24/09/2019</p> <p>( X ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p>	<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): ( X ) Sim ( ) Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): ( X ) Sim ( ) Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): ( X ) Sim ( ) Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): ( X ) Sim ( ) Não</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): ( X ) Sim ( ) Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): ( X ) Sim ( ) Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): ( X ) Sim ( ) Não</p>	<p>Data da Análise: 05/08/2021</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p>( X ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>		<p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p>



6	<p><b>Comprovante do CNPJ</b></p> <p>SEI 4665673 (Fl. 18)</p> <p>( X ) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 24/09/2019</p> <p>( X ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p>			<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p>( X ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>		Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
7	<p><b>Comprovante do Fistel</b></p> <p>SEI 8306534.</p> <p>Data de Obtenção: 25/10/2021</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( X ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p>	Data de Validade: 24/11/2021		<p><b>Data da Análise:</b> 30/09/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p>( ) Atendido ( X ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<b>Não foi possível emitir a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL.</b>	Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.
8	<p><b>Comprovante do FGTS</b></p> <p>SEI 8183640</p> <p>Data de Obtenção: 30/09/2021</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( X ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p>	Data de Validade: 24/10/2021		<p><b>Data da Análise:</b> 30/09/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p>( X ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>		Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015
9	<p><b>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</b></p> <p>SEI 8189450 - Não foi possível emitir.</p>			<p><b>Data da Análise:</b> 01/10/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p>( ) Atendido ( X ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<b>Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</b>	Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015
10	<p><b>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</b></p> <p>SEI 7986147</p> <p>Data de Obtenção: 13/08/2021</p> <p>( X ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	Data de Validade: 08/02/2022		<p><b>Data da Análise:</b> 13/08/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p>( X ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

11	<b>Relatório de Infrações</b> SEI 8044677  Data de Obtenção: 25/08/2021 <input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input checked="" type="checkbox"/> E-mail	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Data da Análise:</b> 25/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming  <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência		
12	<b>Decreto Legislativo da Outorga Anterior</b> SEI 7987943  Data de Obtenção: 13/08/2021  <input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____  <input type="checkbox"/> Outro: _____	<b>Portaria da Outorga Anterior</b> SEI 7987942  Data de Obtenção: 13/08/2021  <input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____  <input type="checkbox"/> Outro: _____		<b>Data da Análise:</b> 13/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming  <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____		

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

#### CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº \_\_\_\_\_;
- Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 22815/2021 - SEI8306542 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº \_\_\_\_\_ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- Outra: \_\_\_\_\_.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Natália Froemming - Cargo: Assistente da Coordenação de Renovação Educativa e Comunitária	25 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 25/10/2021, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8306538** e o código CRC **7DB16C59**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 22815/2021/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME** (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)

Rua Duque de Caxias, 312 - Centro

65.288-000 Centro do Guilherme / MA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8306538).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Não consta nos autos comprovação de que o Estatuto Social tenha sido registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, já que os carimbos estão ilegíveis.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

A Ata de eleição da diretoria encaminhada, datada de 25/01/2018, está **vencida desde 25/01/2020**. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. Ressalta-se que foi encaminhada uma ata datada de 19/01/2019, que, segundo a entidade, seria a ata de eleição da Diretoria. Contudo, não restou claro, pela leitura dessa ata, que ela seria para eleger os diretores. Aparentemente, foi uma assembleia realizada para reformulação do Estatuto Social.

Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar **novo requerimento de renovação** (conforme Anexo 5 da Portaria), preenchido e assinado **pelos novos** dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

III - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

Não foi encaminhado o Relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

O relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo 4).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.043952/2019-57), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2021, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8306542** e o código CRC **33F09868**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:



**Relatório de avaliação** - SEI 8306538; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22815/2021/MCOM - Processo nº 01250.043952/2019-57 - Nº SEI: 8306542

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Natália Froemr

atório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

## Informações da pessoa física

CPF: 828.881.243-00

Nome: Gilberto da Silva

RG: 0000813159970 Órgão expedidor: SSP UF: MA

Data de nascimento: 08/03/1981 Sexo:  Masculino  Feminino Cor ou raça: Parda

Telefone: - Celular: 98 - 3323-1052

Endereço da Sede: DUQUE DE CAXIAS N°: 312

CEP: 65.288-000 Bairro/Distrito/Setor: CENTRO

UF: MA Município: CENTRO DO GUILHERME

E-mail da pessoa física: RADIONOVA87@HOTMAIL.COM

## Cadastro OAB

Possui OAB?  Sim  Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## Documentos

Documento de identidade:

Gilberto da Silva -CI.pdf



Cadastro de Pessoa Física - CPF:

Gilberto da Silva -CI.pdf



Comprovante de endereço:

## Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

07.129.147/0001-25

Nome comercial:

ASDECOCE

Razão social:

ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERM

Ano de constituição:

2002

Quantidade de empregados:

Capital social:

## Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias



CURSOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

**Endereço da Sede**

Endereço da Sede:

DUQUE DE CAXIAS

Nº 312

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

MA

Município:

CENTRO DO GUILHERME

**Representante legal**

CPF:

828.881.243-00

Representante legal:

Gilberto da Silva

0000813159970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Órgão expedidor:

SSP

## Comunicação oficial

Telefone:

98 - 88592225

Endereço para correspondência:

DUQUE DE CAXIAS

UF:

MA

Município:

CENTRO DO GUILHERME

CEP:

65288000

Bairro:

CENTRO

E-mail principal:

RADIONOVA87@HOTMAIL.COM

E-mail adicional 1:

engajane@hotmail.com

E-mail adicional 2:

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

[Voltar](#)

**Data de Envio:**

04/11/2021 12:25:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIONOVA87@HOTMAIL.COM  
engajane@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezados,

Ref: 01250.043952/2019-57

Segue em anexo documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

Oficio\_8306542.html  
Checklist\_8306538.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>  <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.129.147/0001-25</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/11/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASDECOCE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>312</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIONOVA87@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 8859-2225</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **16:07:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:14:51 do dia 06/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25  
**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA / 65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2022 a 20/12/2022

**Certificação Número:** 2022112101174300293721

Informação obtida em 06/12/2022 18:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME**  
**CNPJ: 07.129.147/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:00 do dia 08/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **0370.EE06.8249.76FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.129.147/0001-25  
Certidão nº: 38947169/2022  
Expedição: 08/11/2022, às 16:15:50  
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.129.147/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUCINEIDE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0470 6495 1112**, CPF: **012.086.493-29**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **LalqfIR1sSCQ5Sp2QeN54/vd3+Y=**  
Certidão emitida em **09/11/2022 10:44:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUZIA RODRIGUES LEODORO**, Título Eleitoral: **0343 7422 1112**, CPF: **002.778.713-36**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ux5qX4JxYbbVKD9B3rGsUOqytdA=**  
Certidão emitida em **09/11/2022 10:45:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA**, Título Eleitoral: **0602 2410 1104**, CPF: **037.762.263-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+ghqrbnKTmhUsX7+Zv3OxPbxMjg=**  
Certidão emitida em **09/11/2022 10:46:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

**Data de Envio:**

10/11/2022 10:28:03

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária) - 01250.043952/2019-57

**Mensagem:**

Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm  
ramal 5050  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



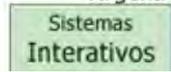
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	012.086.493-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **10/11/2022**

Hora: **10:33:14**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



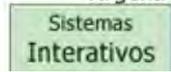
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUCINEIDE DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

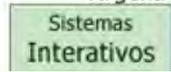
Data: **10/11/2022**

Hora: **10:28:51**





BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	002.778.713-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **10/11/2022**

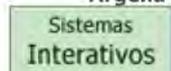
Hora: **10:34:28**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c





BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUZIA RODRIGUES LEODORO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 10/11/2022

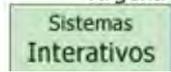
Hora: 10:31:15

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c





BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	037.762.263-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **10/11/2022**

Hora: **10:35:20**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



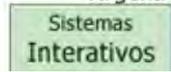
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **10/11/2022**

Hora: **10:32:15**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.009.559/0001-70</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/02/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC COM DOS PEQ. PROD R DO POV DE ALTA FLORESTA CENTRO DO GUILHERME MA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOC. PEQUENOS PRODUTORES DE CENTRO DO GUILHERME</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>POV DE ALTA FLORESTA</b>	NÚMERO <b>00</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Z RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **11:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.685.224/0001-26</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COLONIA DE PESCADORES Z- 128 DO MUNICIPIO DE CENTRO DO GUILHERME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ODILIO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INFOR_CONTABIL@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(98) 8441-4848</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2011</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **13:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.462.494/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CENTRO DO GUILHERME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINPROCEG</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA DO COMERCIO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 8890-7332</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **13:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.414.500/0001-03</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>16/03/1998</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO POVOADO LAGO AZUL BRACO GRANDE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRACO GRANDE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRINCIPAL</b>		NÚMERO <b>S/Nº</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POVOADO LAGO AZUL, BRACO GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 8863-3580</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **13:43:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária) - 01250.043952/2019-57**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 10/11/2022 15:02

Para: sei <sei@mcom.gov.br>; corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 10 de novembro de 2022 10:28

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária) - 01250.043952/2019-57

Prezados senhores

c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
  - 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;
  - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
  - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
  - 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

? Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDBiYy05Nm3LWjINGY3ODhkNzBmYwAQAGHKXjItHDBEsHLvFJYF6f... 1/2

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

ramal 5050

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjIwNDBiYy05NmM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwAQAGHKXjItHDBEsHLvFJYf6f...> 2/2

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900**  
**BRAÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.019109/2020-93

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

**DESPACHO**

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".

\*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

**NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 ( SEI 9915841 ), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090;



Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
<b>TOTAL</b>	<b>3.122</b>

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embora a Declaração oposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes". Nessa posição, evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor trata de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954425-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

radiodifusão comunitária.

**II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacompliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão às suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autoridade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esta norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

**ANEXO 5**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)**

**Qualificação da Entidade**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

CNPJ

**Endereço de Sede:**

**Município:**

**UF:**

**CEP:**

**Nome do Representante legal:**

**Endereço Eletrônico (e-mail)**

**Endereço de Correspondência:**

**Município:**

**UF:**

**CEP:**

**LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:**

**CEP:**

**Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):**

**Latitude: \* (N/S)\***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0795425-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

0795425-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954425-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.043952/2019-57

Interessada/Outorgada: Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme

CNPJ nº: 07.129.147/0001-25

Município: Centro do Guilherme

Estado: Maranhão

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/09/2019

Período da outorga a ser renovado: 26/10/2019 a 26/10/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4665673, fls. 1 e 2	- Art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fls. 2 a 13	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fl. 2 (art. 2º, <i>caput</i> )	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fl. 3 (art. 2º, II, "e")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928164 fl. 3 (art. 2º, II, "f")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928164 fl. 3 e 4 (art. 2º, II, "g" e art. 8º, "a")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928164, fls. 5 a 7 (art. 12 a 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928164, fls. 5 e 6 (arts. 12 e art. 13, inciso II)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928164, fl.5 (art. 12)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato: 4 anos
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928164, fls. 6 e 7 (art. 14 e 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	SEI 9928164 fls. 2 a 13	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928165  Duração do Mandato: 29/12/2021 até 29/12/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 3 a 5</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal  - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 3 a 5</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928203 SEI 10517206	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, fl.1  Emitida em 08/11/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, f.2  Válida até 05/01/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, fl.3  Válida até 20/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, fl.4  Válida até 07/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, fl.5  Válida até 07/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7987942  Portaria nº 342 de 28/06/2007 publicado no DOU em 02/07/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7987943  Decreto Legislativo nº 715 de 23/10/2009 publicado no DOU em 26/10/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10516504	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 3 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.



17. Vínculo Comercial	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10516743	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

#### Analisado por:

#### Data:

**Nome:** Argélia Diniz Schramm  
**Cargo:** Analista Técnico Administrativo

6 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Argélia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/12/2022, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10512560** e o código CRC **A82C0C8D**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 10512560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**Data de Envio:**

28/11/2023 08:13:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo 01250.043952/2019-57) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**

Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm  
ramais 5056 e 5050  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.129.147/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/11/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASDECOCE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>312</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIONOVA87@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(98) 8859-2225</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **07:48:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME  
**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:52:02 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25  
**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA / 65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2023 a 16/12/2023

**Certificação Número:** 2023111706552815695470

Informação obtida em 28/11/2023 07:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://im01g-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/099423-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.129.147/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>)

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231128.5174866D>)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.129.147/0001-25  
Certidão nº: 67659666/2023  
Expedição: 28/11/2023, às 07:51:13  
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.129.147/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUCINEIDE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0470 6495 1112**, CPF: **012.086.493-29**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **dr9NGIIDFiQcR3fLQor0htiKfTw=**  
Certidão emitida em **28/11/2023 09:34:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUZIA RODRIGUES LEODORO**, Título Eleitoral: **0343 7422 1112**, CPF: **002.778.713-36**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Zt5RtKkhQTK1QZQFGXOhglWCV7Q=**  
Certidão emitida em **28/11/2023 09:35:37**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA**, Título Eleitoral: **0602 2410 1104**, CPF: **037.762.263-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QT2nITqA3C9T0YrwP6t/Kj316Wg=**  
Certidão emitida em **28/11/2023 09:36:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	012.086.493-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM**    Data: **28/11/2023**    Hora: **10:50:07**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUCINEIDE DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM      Data: 28/11/2023      Hora: 10:50:38

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	002.778.713-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM**    Data: **28/11/2023**    Hora: **10:51:08**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUZIA RODRIGUES LEODORO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM      Data: 28/11/2023      Hora: 10:51:43

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	037.762.263-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM**      Data: **28/11/2023**      Hora: **10:52:06**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM      Data: 28/11/2023      Hora: 10:52:38

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**Data de Envio:**

01/12/2023 11:05:43

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo 01250.043952/2019-57) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**

Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm  
ramais 5056 e 5050  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos:**

Correspondencia\_Eletronica\_11241572.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## RE: Solicitação de informações de sanção (processo 01250.043952/2019-57) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 05/12/2023 11:52

Para:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>  
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão, que: - tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização; - trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou - verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 11:05

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo 01250.043952/2019-57) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

ramais 5056 e 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.043952/2019-57

Interessada/Outorgada: Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme

CNPJ nº: 07.129.147/0001-25

Município: Centro do Guilherme

Estado: Maranhão

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): 26/09/2019

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/09/2019

Período da outorga a ser renovado: 26/10/2019 a 26/10/2029

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9928202 fls. 1 e 2	Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  Encaminhado após o prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9612/1998, porém antes do recebimento da notificação prevista no art. 6º-B da mesma Lei.  1º requerimento apresentado: 4665673, fls. 1 a 2

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9928165	Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ; e  Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Mandato da diretoria: <b>29/12/2021 a 29/12/2025</b>  Atas anteriores: 4665673, fls. 10 a 12 mandato: 25/01/2018 a 25/01/2020
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>Lucineide da Silva</b> Diretora Geral 9928202, fl. 3  <b>Luzia Rodrigues Leodoro</b> Diretora Administrativa 9928202, fl. 4  <b>Núbia de Lima Oliveira Silva*</b> Diretora de Operações 9928202, fl. 5	Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> ; e  Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> .	*segundo mandato consecutivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9928164	Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, <i>caput</i>	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, II, "e"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
3.3. Voz e voto	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, II, "f"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, II, "g" e art. 8º, "a"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12 a 15	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12 e art. 13, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12, <i>caput</i>	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9928203	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	



4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10517206	Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
---	---	----------	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 1 Emitida em 28/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
6. <a href="#">Fistel</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 2 Válida até 28/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
7. <a href="#">FGTS</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 3 Válida até 16/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
8. <a href="#">Fazenda Federal</a>	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 4 <b>tentativa de emissão</b>	Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 5 Válida até 26/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7987942	Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Portaria de Autorização nº 342, de 28/06/2007, publicada no DOU de 02/07/2007
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7987943	Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Decreto Legislativo nº 715, de 23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11276180	Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a>	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Certidões de Informações Partidárias dos dirigentes: 11242254



14. Vínculo Familiar	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
15. Vínculo Religioso	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
16. Vínculo Comercial	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a>	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11242299 Relatório SIACCO	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

#### Analizado por:

Nome: Argélia Diniz Schramm  
Cargo: Analista Técnico Administrativo

#### Data:

28/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/12/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11241577** e o código CRC **9FA2653C**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 35120/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

À Senhora

**Lucineide da Silva**

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)  
Rua Duque de Caxias nº 312 - Centro  
CEP: 65.288-000 - Centro do Guilherme/MA

**Assunto: Processo nº 01250.043952/2019-57. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Centro do Guilherme, estado do Maranhão, foi constatada a necessidade de saneamento de uma pendência, conforme *Checklist* (11241577), tendo em vista que não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

1.1. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN** da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](http://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.043952/2019-57), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA**

Assistente<sup>[1]</sup>

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

de novembro de 2023.

**Documentos a serem enviados anexos ao e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

Anexo - *Checklist* (11241577);



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/12/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242374** e o código CRC **A53C79F8**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11242374

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

**Data de Envio:**

18/12/2023 16:18:34

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

radionova87@hotmail.com

**Assunto:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

À Senhora

Lucineide da Silva

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)

Rua Duque de Caxias nº 312 - Centro

CEP: 65.288-000 - Centro do Guilherme/MA

Assunto: Processo nº 01250.043952/2019-57. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 35120/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.043952/2019-57.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11241577.html

Oficio\_11242374.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.129.147/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/11/2002</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASDECOCE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>312</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIONOVA87@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8859-2225</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **11:54:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME  
**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:56:29 do dia 05/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25  
**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA / 65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022005053326952320

Informação obtida em 05/03/2024 11:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af=377f-4663-b70d-a748e3521f2c

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME**  
**CNPJ: 07.129.147/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:01 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **6841.B8B9.376A.1D21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.129.147/0001-25  
Certidão nº: 15048597/2024  
Expedição: 05/03/2024, às 11:58:02  
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.129.147/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

#### Minuta

#### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversoapadrao.pdf>.

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”** (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:06 do dia 19/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25

**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM

**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA / 65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2024 a 16/05/2024

**Certificação Número:** 2024041704394329945519

Informação obtida em 19/04/2024 16:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	01250.043952/2019-57		
<b>Interessada:</b>	Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme	<b>CNPJ nº</b>	07.129.147/0001-25
<b>Município/UF:</b>	Centro do Guilherme/MA		
<b>Período a ser renovado:</b>	26/10/2019 a 26/10/2029		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	26/09/2019	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	24/09/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	9928202, fls. 1 e 2	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 4665673, fls. 1 e 2  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9928165	Mandato da diretoria: <b>29/12/2021 a 29/12/2025</b>  <u>Atas anteriores:</u> 4665673, fls. 10 a 12 mandato: 25/01/2018 a 25/01/2020  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Lucineide da Silva</b> Diretora Geral 9928202, fl. 3  <b>Luzia Rodrigues Leodoro</b> Diretora Administrativa 9928202, fl. 4  <b>Núbia de Lima Oliveira Silva*</b> Diretora de Operações 9928202, fl. 5	*segundo mandato consecutivo <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9928164	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, <i>caput</i>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, II, "e"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, II, "f"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, II, "g" e art. 8º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 12 a 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 12 e art. 13, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 12, <i>caput</i>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9928203	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10517206	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 1 Emitida em 05/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 2 Válida até 04/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 3 Válida até 20/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 4 Válida até 17/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 5 Válida até 01/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11406087	Portaria de Autorização nº 342, de 28/06/2007, publicada no DOU de 02/07/2007
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	7987943	Decreto Legislativo nº 715, de 23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11276180	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	Certidões TSE (informações partidárias) dos dirigentes: 11242254 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link Relatório SIACCO (dirigentes): 11242299	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/03/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405194** e o código CRC **B18949B4**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 11405194



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 3896/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.043952/2019-57.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme** inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Centro do Guilherme**, estado do **Maranhão**, para o período de 26/10/2019 a 26/10/2029.
2. Os autos foram instaurados em 28/08/2019, de ofício, conforme Nota Técnica nº 15529/2019/SEI-MCTIC (4575812), na qual se informou que a outorga para o serviço teria validade até 26/10/2019 e que, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), a entidade estava sendo notificada a manifestar-se acerca do interesse em continuar exercendo o serviço. Na oportunidade, concedeu-se o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação relativa à renovação da outorga.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 22815/2021/MCOM (8306542), recebido em 4/11/2021, conforme correspondência eletrônica (8390601); e
  - b) Ofício nº 35120/2023/MCOM (11242374), recebido em 18/12/2023, conforme correspondência eletrônica (11279313).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11405194), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, por meio da Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02/07/2007 (11406087), e do Decreto Legislativo nº 715, de 23 de outubro de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009 (7987943). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 26/10/2018 e 26/08/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de

radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será cassada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Nesse sentido, foi expedida a Nota Técnica nº 15529/2019/SEI-MCTIC(4575812), encaminhada por meio do Ofício nº 30387/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC(4575918), o qual foi recebido em 26/09/2019, conforme Aviso de Recebimento (4755293).

12. No entanto, em 24/09/2019, antes de receber a notificação, a entidade encaminhou o requerimento de renovação (4665673). Dessa forma, uma vez que o pedido foi encaminhado antes do fim do prazo legalmente previsto no referido ofício, considera-se o pedido **tempestivo**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (11405194), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9928202, fls. 1 e 2);
- b) Estatuto social (9928164), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9928165), com mandato válido até 29/12/2025;
- d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9928202, fls. 3 a 5); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (9928203 e 10517206), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9928202, fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11405190 e 11485116), as Certidões de Informações Partidárias (11242254) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11242299), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

18. O relatório de apurações de infrações (11276180), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

19. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11405959), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

20. Portanto, entende-se que **é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11405959).

21. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

23. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405284** e o código CRC **22FA813C**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11405284



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (405959), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406018** e o código CRC **39EDC612**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11405959), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme(CNPJ nº07.129.147/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405999** e o código CRC **594367C5**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.043952/2019-57

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3896 (11405284), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11406018) e Exposição de Motivos (11405999) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11510968** e o código CRC **007B074B**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11406018)

Minuta de Exposição de Motivos (11405999)

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11510968



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13188, DE 13 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523665** e o código CRC **469CFD28**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11523665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME (CNPJ nº 07.129.147/0001-25), executante do serviço radiodifusão comunitária, no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523801** e o código CRC **FBEA7363**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11523801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50585/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13188/2024 (11523665) e a Exposição de Motivos nº 359/2024 (11523801)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DE PUB\_MCOM 1(1510968), encaminho a Portaria nº 13188/2024 (11523665) e a Exposição de Motivos nº 359/2024 (11523801), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523836** e o código CRC **DC8184B6**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11523836

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/05/2024 14:24:07  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10344362  
**Data prevista de publicação:** 21/05/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21642245	PORTARIA MCOM NA 13187.rtf	957094f0142e2618 f0894686aeeb2082	8,00	R\$ 311,36
21642246	PORTARIA MCOM NA 13188.rtf	3e367ec66ef42ef8 50e8ddc6d1b7702e	9,00	R\$ 350,28
21642267	PORTARIA MCOM NA 13189.rtf	aaf0188355f7c981 b3d74a064ae0046b	8,00	R\$ 311,36
21642268	PORTARIA MCOM NA 13190.rtf	56fb689781273955 a91609d86f7628bc	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>33,00</b>	<b>R\$ 1.284,36</b>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.gov.br/recibo.do?idof=10344362](http://www.gov.br/recibo.do?idof=10344362)[legis.sistema.camara.gov.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c](http://legis.sistema.camara.gov.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.188, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
<b>UF:</b> MA	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Centro do Guilherme	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Canal:</b> 200	<b>Local Específico:</b>
<b>Fase:</b> 3	

Dados da Entidade	
<b>Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME	<b>CNPJ:</b> 07.129.147/0001-25
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO NOVA FM	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Logradouro:</b> RUA DUQUE DE CAXIAS	<b>Número:</b> 312
<b>Telefone:</b> (98) 33231167	<b>Fax:</b> Não Informado
<b>Situação:</b> Entidade não possui débitos	

### Dados da Outorga

Dados da Entidade	
<b>CNPJ:</b> 07129147000125	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME	
<b>Tipo de Usuário:</b> Integral	

### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil			
<b>Número do CEP:</b> 65288000	<b>Logradouro:</b> RUA DUQUE DE CAXIAS		
<b>Número:</b> 312	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> MA
<b>Município:</b> Centro do Guilherme	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b> 98 33231167			<b>Fax:</b>

### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil			
<b>Número do CEP:</b> 65288000	<b>Logradouro:</b> RUA DO COMÉRCIO		
<b>Número:</b> 203	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> MA
<b>Município:</b> Centro do Guilherme	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

### Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> 26/10/2009	<b>Data Limite Instalação:</b> 26/04/2010
<b>Número do Processo:</b> 530000207782005	<b>Fistel:</b> 50404414281
<b>Caixa:</b> <input type="text"/>	<b>Sequência:</b> <input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		342	Portaria	MC	28/06/2007	02/07/2007	Outorga	Jur.
		5072	ATO	CMRPL	29/08/2008	01/09/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		715	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
0801808		3583	ATO	ORLE	09/09/2016	24/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		13188	Portaria	MC	13/05/2024	21/05/2024	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>  
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

21/05/2024

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

<b>Entidade:</b>	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME - CNPJ/CPF(07.129.147/0001-25)	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos	
<b>Município/UF:</b>	CENTRO DO GUILHERME/MA	<b>Canal:</b>	200	
<b>Indicativo:</b>	ZYT366			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	<b>X</b>
Domingo ▼	Sábado ▼	05:00 ▼	24:00 ▼	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>  
<nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

21/05/2024



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50983/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11523801)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB\_MCOM (11510968), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 359/2024 (11523801), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537802** e o código CRC **B5AA0AA3**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11537802



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

EM nº 00439/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME (CNPJ nº 07.129.147/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17670/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.043952/2019-57.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542210** e o código CRC **ADB27CA5**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11542210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 15529/2019/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **01250.043952/2019-57**.

Processo de Outorga nº: **53000.020778/2005**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo foi instaurado em atenção ao *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme**, na localidade de **Centro do Guilherme/MA**, por meio da Portaria nº 342, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02/07/2007, e do Decreto Legislativo nº 715, publicado no DOU de 26/10/2009.

## ANÁLISE

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 26/10/2019.

3. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.com.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Nota Técnica 15529 (4373612)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 1

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento
--	---------------------------	--

\* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 30/08/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575812** e o código CRC **2BB1D4BD**.



Is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> Nota Técnica 13529 (4575812) SEI 01250.043932/2019-57 / pg. 2

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 4575812

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 30387/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme** (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)

Rua Duque de Caxias, 312 - Centro

65.288-000 Centro do Guilherme / MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.043952/2019-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15529/2019/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.
2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.
3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".
4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em ciência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedocassinatura.camara.gov.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Ofício 30387 (4519518)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 4

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4575918** e o código CRC **FA50DD15**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 4575918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 5

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE Postagem

12/09/2019

## DESTINATÁRIO

AS. DE DESEN. COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 312  
CENTRO CENTRO DO GUILHERME MA  
65288-000

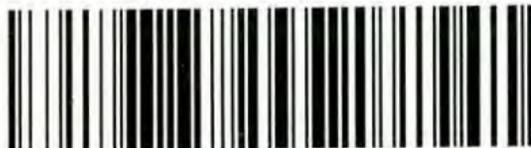
UNIDADE DE Postagem  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BI891142952BR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :  
2º / / :  
3º / / :

### DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.043952/2019-57 - OF: 30387 CGRC :1 - NOTA TÉCNICA: 15529/2019 ;

### MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

### RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*  
Mat: 8.309.087

ASSIN

NOME



ASSINADOR

NOME

*Assinatura de limpo*  
*Assinatura de uma Oliveira SWA*

DATA DE ENTREGA

26-09-19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

031582162006

07954a25-377f-4663-b70d-ca748e35212c



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 45678/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme** (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)

Rua Duque de Caxias, 312 - Centro

65.288-000 Centro do Guilherme / MA

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.043952/2019-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 26/10/2009 a 26/10/2019, protocolizado sob o nº 01250.043952/2019-57, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-872f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Ofício 45678 (4307830)

SZ1 01250.043952/2019-57 / pg. 7

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4907830** e o código CRC **8A44F2DF**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 4907830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 8

Código 49078 (4907830)

SEI 01250.043952/2019-57

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**Data de Envio:**

10/12/2019 10:06:58

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIONOVA87@HOTMAIL.COM

engajane@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.043952/2019-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4907830.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:13 do dia 04/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



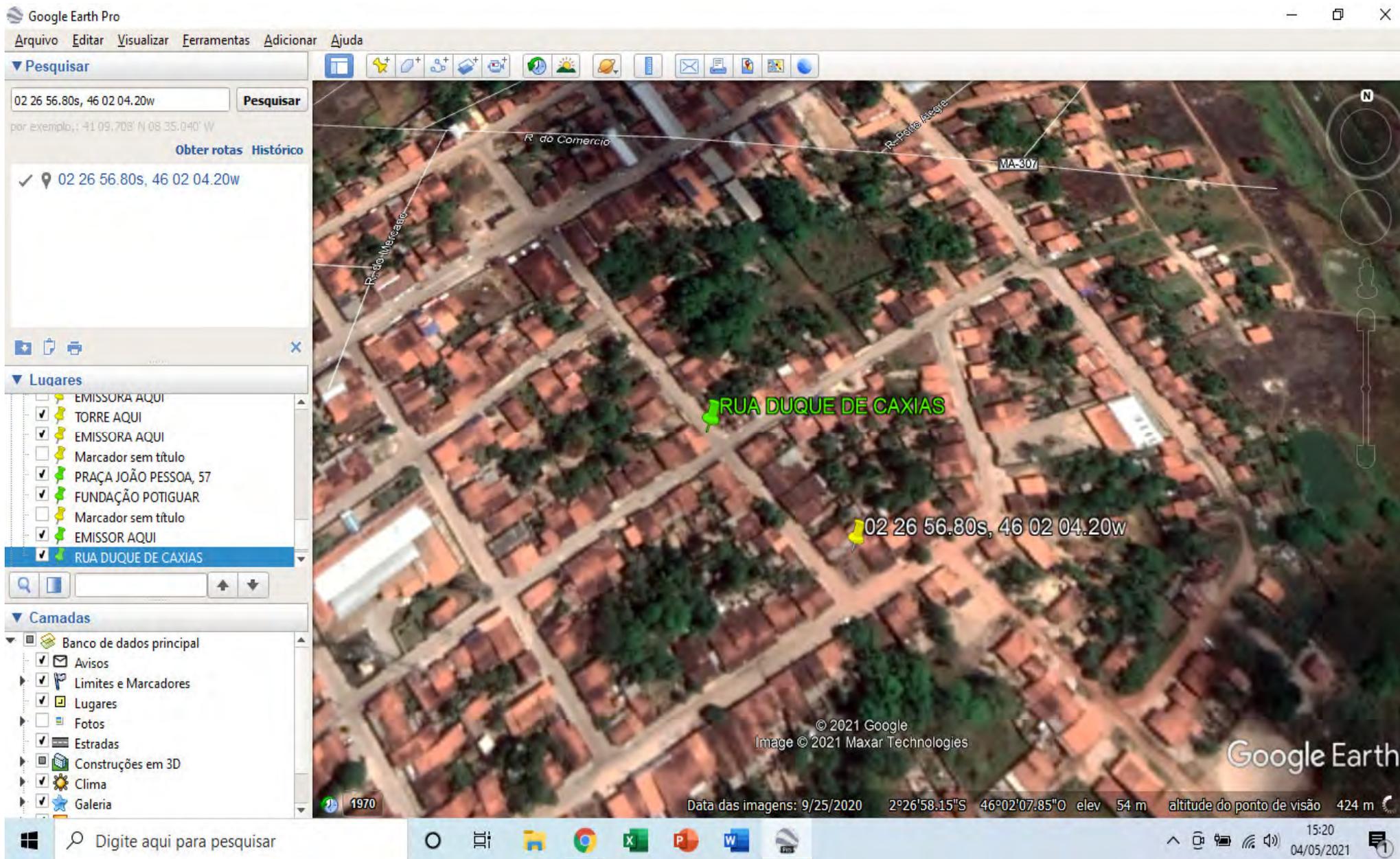
Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJC...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJC...) 1/1

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**DE ACORDO COM O ANEXO 5 TEMOS O ENDEREÇO E AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (COM SOMBRA DE UM ÂNGULO NÃO MUITO FAVORÁVEL DE UMA TORRE).**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Mapa FOTO DO LOCAL (7196943)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 11



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 04/05/2021 15:10:00

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** MA  
**Município:** Centro do Guilherme  
**Canal:** 200  
**Fase:** 3

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME  
**Nome Fantasia:** RÁDIO NOVA FM  
**Logradouro:** RUA DUQUE DE CAXIAS  
**Telefone:** (98) 33231167  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** 312  
**Fax:** Não Informado

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME  
**Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 65288000  
**Número:** 312  
**Município:** Centro do Guilherme  
**Telefone:** 98 33231167

**Logradouro:** RUA DUQUE DE CAXIAS  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** MA  
**Fax:**

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 65288000  
**Número:** 203  
**Município:** Centro do Guilherme  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA DO COMÉRCIO  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** MA

**Fax:**   **E-mail:**

### Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**

**Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:**

**Caixa:**

**Sequência:**

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="342"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="28/06/2007"/>	<input type="text" value="02/07/2007"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="5072"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="29/08/2008"/>	<input type="text" value="01/09/2008"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="715"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="23/10/2009"/>	<input type="text" value="26/10/2009"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text" value="0801808"/>	<input type="text" value="3583"/>	<input type="text"/>	ATO	ORLE	<input type="text" value="09/09/2016"/>	<input type="text" value="24/10/2016"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

### Característica da Estação Instalada

#### » Endereços

### Estação Transmissora

#### Endereço

**País:** Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true>

04/05/2021

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**Cep:** 65288000 **Logradouro:** RUA DUQUE DE CAXIAS  
**Número:** 312 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MA  
**Município:** Centro do Guilherme **Distrito:** **SubDistrito:**

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município: Latitude:** 2S265607 **Longitude:** 46W020420 **Raio:** 32

### Coordenadas Geográficas Estação

**Latitude:** 02S265680 **Longitude:** 46W020420

**Distância ao Centro do Município:** Km

**Azimute:** (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

### Informações da Estação

**Cota Base Torre:** 51 m

**Raio da Área de Serviço:** 1 km

#### Estúdio Principal

**País:** Brasil **Logradouro:** RUA DUQUE DE CAXIAS  
**Cep:** 65288000 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MA  
**Número:** 312 **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Município:** Centro do Guilherme

#### » Estação Principal

#### Antena Principal

**Fabricante:** MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA. **Ganho:** 0 dBd  
**Modelo:** MTDIP 100/1 **Polarização:** Vertical **Orient. NV:** graus  
**Beam-Tilt:** graus **Preenchimento de nulos:** (%)  
**HCI:** 30 metros

**Descrição:** DIPOLO 1 ELEMENTO

Máximo: 200 Digitados: 17

#### Transmissor Principal

**Código Equipamento:** 002640200312  Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)  
**Potência:** 25 W  
**Fabricante:** Montel Sistemas de Comunicação Ltda.  
**Modelo:** MTFM98  
**Validade:**  
**Potência Equipamento:** W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

#### Linha Transmissão

**Fabricante:** CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. **Impedância:** ohms  
**Modelo:** **Atenuação:** dB/100m  
**Comprimento:** m

#### » Potência Efetiva Irradiada

#### + Potência Irradiada

#### » Número do Processo e Observações Gerais

#### Num. Processo/Observações

**Num. do Processo da Portaria:** 53000 . 020778 / 2005 Ex.: 53521.000235/2003  
**Num. do Processo do Ato de RF:** 53500 . 022228 / 2008 Ex.:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c-57/pg.13>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 04/05/2021

**Observação:**



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

**Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME - CNPJ/CPF(07.129.147/0001-25)  
**Município/UF:** CENTRO DO GUILHERME/MA  
**Indicativo:** ZYT366

**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Canal:** 200

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c-57/pg.14>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **01250.043952/2019-57**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.043952/2019-57, de interesse da Assoc. de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme (asdecoce), entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CENTRO DO GUILHERME/MA**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 7196953).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 04 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 04/05/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7196964** e o código CRC **61F518B0**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI-MCOM nº 7196964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.129.147/0001-25

Certidão nº: 25036323/2021

Expedição: 13/08/2021, às 08:45:53

Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.129.147/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 16

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (e-mail):							
Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
342	53000.020778/05	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme	Centro do Guilherme/ MA
344	53720.000012/02	Associação Comunitária de Rádio Cidade FM	Carolina/MA
345	53000.062976/05	Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde	Gurupi/TO
350	53000.043580/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba	Acajutiba/ba
351	53000.039650/03	Associação Comunitária de Leme do Prado	Leme do Prado/MG
352	53000.000064/99	Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina-DF	Planaltina/DF
359	53760.000212/99	Associação de Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI	São Francisco de Assis do Piauí/PI
361	53100.000551/04	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG	Paiva/MG
363	53000.044085/03	Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José	São José de Caiana/ PB
364	53830.003038/98	Associação Comunitária Renascer	Alto Alegre/SP
365	53830.001737/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM	Guarujá/SP

Em 29 de novembro de 2006

Processo Nº 53528.001441/2006 - aplica à SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO HERVAL E ARREDORES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.002449/2006 e 53528.003516/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITARIA SENTINELA GAUCHA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Em 7 de dezembro de 2006

Processo Nº 53528.002435/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNICAÇÃO DE VICENTE DUTRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002545/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITARIA SANTO AGOSTINHO, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.000484/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE VICENTE DUTRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.001450/2006 e 53528.002632/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE CAPELA DE SANTANA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001488/2006 - aplica à DILAMAR VICTORIA RODRIGUES, não outorgado residente na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001489/2006 - adverte, fulcro art. 55, inciso V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000, e aplica ao Sr. JOEL NOGUEIRA PORTO, não outorgado residente na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001490/2006 - aplica ao Sr. FABIANO SILVA DA SILVA, não outorgado residente na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001724/2006 - aplica ao Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA, não outorgado residente na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.001971/2006 e 53528.002879/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO MARAU CIDADADA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002091/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DO BAIRRO CAMILO GOMES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Bage, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002098/2006 - aplica ao Sr. VALDIR COLISELI, não outorgado residente na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

HELIO COSTA

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 27 de junho de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0831 - 2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HELIO COSTA

**ANEXO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/2001	PR	CASCATEL	FM	PLANEJA TERRA EM LTDA.	53740/000266/01

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 65.717, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.032161/2006.  
Expede autorização à MICRO TRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 38.010.591/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 65.718, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.025494/2006.  
Expede autorização à INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.662.132/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 65.728, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.002346/2007.  
Expede autorização à LOGTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.505.502/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 65.749, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Autorizar GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/06/2007 a 04/07/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 65.763, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Autorizar TEKPRÓM EVENTOS LTDA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 03/07/2007 a 08/07/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**  
Em 24 de fevereiro de 2005

Processo Nº 53528.001001/2003 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE RIO GRANDE STUDIO LIVRE FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

Em 14 de junho de 2005

Processo Nº 53528.001541/2003 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE TIRADENTES DO SUL, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.

HIROSHI WATANABE

Em 31 de agosto de 2006

Processo Nº 53528.001320/2003 - Aplica a sanção de Multa no valor de R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), à LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA., entidade comercial estabelecida na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Processo Nº 53528.001341/2003 - Aplica a sanção de Multa no valor de R\$ 1.753,29 (mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), à OPECO OPERAÇÕES COMERCIAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., entidade comercial estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL**  
**NO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL**  
Em 6 de novembro de 2006

Processo Nº 53528.004262/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO TAQUARUCU, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infração ao artigo 163 da LGT.





**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 711, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA CRISTO REI - ARCREI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 723, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei - ARCREI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 712, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Fundação Dom José Heleno para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 713, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E PROTETORA DO MEIO AMBIENTE DE LADAINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ladainha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ladainha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 714, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RIO MUNIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixa, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Rio Munim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixa, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 715, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CENTRO DO GUILHERME para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitario de Centro do Guilherme para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 716, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO POVOADO PACAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prineiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Cultural do Povoado Pacas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prineiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 717, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE URUÇUCA - ACMUR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária do Município de Uruçuca - ACMUR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 718, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RADIO COROA VERMELHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitaria Rádio Coroa Vermelha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 719, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RGR - REDE GOIANA DE RADIO COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



Art. 1º Estabelecer os temas e cronograma de execução das campanhas de educação para o trânsito de âmbito nacional em 2007, da

seguinte forma:

MESES	TEMAS
Julho	O Jovem pedestre
Agosto	O Jovem ciclista
Setembro	O Jovem e o Trânsito
Outubro	O Jovem e o Excesso de Velocidade
Novembro	O Jovem e a Bebida Alcoólica no Trânsito
Dezembro	1) O Jovem Condutor 2) Respeito aos Estacionamentos Especiais

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades - Suplente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

JOÃO PAULO SYLLOS  
Ministério da Defesa - Titular

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa - Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES  
Ministério da Educação - Titular

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes - Titular

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde - Titular

#### ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2007

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e sete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Manhattan, localizado na Quadra 02, Bloco "A", SHN Setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, do Meio Ambiente, da Saúde, e dos Transportes sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. A ata da 3ª Reunião Extraordinária foi aprovada após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) O Senhor Presidente registrou ao Conselho congratulando-se com a promoção do Membro representante do Ministério da Defesa, agora Coronel, Rui César da Silveira Barbosa. 2) O Membro representante do Ministério da Saúde entregou aos Conselheiros exemplar do livro Mortalidade Por Acidentes de Transportes Terrestre no Brasil. ORDEM DO DIA: O Presidente informou que a pauta desta reunião é a continuação da Reunião Extraordinária anterior. 1) Processos: 80001.016907/2005-32; 80001.004066/2004-30; 80001.022594/2006-32 e 80001.020816/2006-82; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estabelece a classificação dos danos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos. Após a leitura das Notas Técnicas nº 005 e 014 07/2007 /CGIJT e ainda do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1337/2007, o Conselho decidiu por encaminhar o Processo a Câmara Temática de Assunto Veiculares para prosseguimento de estudos, apresentando minuta que inclua todos os veículos. 2) Processo: 80001.014912/2006-91; Interessado: Centro de Formação de Condutores 'B' - DAKOTA Assunto: Consulta sobre Curso de Diretor Geral e Diretor de Ensino de CFC - B sem exigência de escolaridade superior. Após a leitura da Nota Técnica nº 134/2007 /CGIJT e ainda do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1155/2007, o Conselho decidiu por aprovar o Parecer da CONJUR que entende que a Resolução nº 74/98 do CONTRAN, com suas atualizações, prescreve que os centros de formação de condutores na classificação "B" estão tão somente autorizados a ensinar prática de direção. Já a Portaria 47/98, do DENATRAN que regulamenta a Resolução no ponto em que estabelece regras para a estrutura organizacional e profissional do CFC, impõe a qualificação escolar de nível superior apenas para o ensino teórico-técnico. 3) Processo: 12326/2005-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: Proposta onização dos Procedimentos para Defesa e Recursos por In-

fração de Trânsito Cadastrada no RENAINF. Após a leitura da Nota Técnica nº 205/2006 /CGIJT e ainda do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1521/2006, o Conselho decidiu por aprovar a minuta de resolução que recebeu o nº 239/2007, cuja ementa é: "Estabelece os documentos necessários para o proprietário ou o infrator apresentar defesa da autuação por infração de trânsito e para interpor recurso da penalidade aplicada de multa de trânsito". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa - Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes - Titular

VALTER CHAVES DA COSTA  
Ministério da Saúde - Titular

### Ministério das Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 302, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007120/2002, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE

S/A. pela Portaria nº 019, de 03 de fevereiro de 1983, publicada no DOU do dia 7 subsequente, e renovada pela Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 17, de 1996, publicado no DOU do dia 06 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

##### PORTARIA Nº 346, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000452/2000, Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Perspectiva Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

##### PORTARIA Nº 347, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000875/2001, Concorrência nº 069/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à EZR Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

##### PORTARIA Nº 348, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000776/2000, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

##### PORTARIA Nº 349, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000557/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Brás do Suaçuí FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

##### PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.





Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
342	53000.020778/05	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme	Centro do Guilherme/ MA
344	53720.000012/02	Associação Comunitária de Rádio Cidade FM	Carolina/MA
345	53000.062976/05	Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde	Gurupi/TO
350	53000.043580/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba	Acajutiba/ba
351	53000.039650/03	Associação Comunitária de Leme do Prado	Leme do Prado/MG
352	53000.000064/99	Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina-DF	Planaltina/DF
359	53760.000212/99	Associação de Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI	São Francisco de Assis do Piauí/PI
361	53100.000551/04	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG	Paiva/MG
363	53000.044085/03	Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José	São José de Caiana/ PB
364	53830.003038/98	Associação Comunitária Renascer	Alto Alegre/SP
365	53830.001737/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM	Guarujá/SP

Em 29 de novembro de 2006

Processo Nº 53528.001441/2006 - aplica à SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO HERVAL E ARREDORES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.002449/2006 e 53528.003516/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA SENTINELA GAÚCHA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 7 de dezembro de 2006

Processo Nº 53528.002435/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNICAÇÃO DE VICENTE DUTRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002545/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA SANTO AGOSTINHO, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.000484/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VICENTE DUTRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.001450/2006 e 53528.002632/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAPELA DE SANTANA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001488/2006 - aplica à DILAMAR VICTORIA RODRIGUES, não outorgado residente na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001489/2006 - adverte, fulcro art. 55, inciso V, "b", do Anexo à Resolução n.º 242/2000, e aplica ao Sr. JOEL NOGUEIRA PORTO, não outorgado residente na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001490/2006 - aplica ao Sr. FABIANO SILVA DA SILVA, não outorgado residente na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.001724/2006 - aplica ao Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA, não outorgado residente na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processos Nº 53528.001971/2006 e 53528.002879/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARAU CIDADÃ, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 3.505,87 (três mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002091/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CAMILLO GOMES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo Nº 53528.002098/2006 - aplica ao Sr. VALDIR COLISELLI, não outorgado residente na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

HELIO COSTA

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 27 de junho de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0831 - 2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CASCAVEL	FM	PLANETA TERRA FM LTDA.	53740.000266/01

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
CONSELHO DIRETOR

**ATO Nº 65.717, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.032161/2006.

Expede autorização à MICRO TRAINING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 38.010.591/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 65.718, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.025494/2006.

Expede autorização à INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.662.132/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 65.728, DE 27 DE JUNHO DE 2007**

Processo n.º 53500.002346/2007.

Expede autorização à LOGTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.505.502/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 65.749, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Autorizar GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/06/2007 a 04/07/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**ATO Nº 65.763, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Autorizar TEKPROM EVENTOS LTDA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 03/07/2007 a 08/07/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 24 de fevereiro de 2005

Processo Nº 53528.001001/2003 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIO GRANDE STUDIO LIVRE FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 14 de junho de 2005

Processo Nº 53528.001541/2003 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIRADENTES DO SUL, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

HIROSHI WATANABE

Em 31 de agosto de 2006

Processo Nº 53528.001320/2003 - Aplica a sanção de Multa no valor de R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), à LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA., entidade comercial estabelecida na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução n.º 242/2000.

Processo Nº 53528.001341/2003 - Aplica a sanção de Multa no valor de R\$ 1.753,29 (mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), à OPECO OPERAÇÕES COMERCIAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., entidade comercial estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por estar incursa no art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução n.º 242/2000.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL**

Em 6 de novembro de 2006

Processo Nº 53528.004262/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TAQUARUÇU, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 23

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**Data de Envio:**

12/08/2021 15:08:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.043952/2019-57

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CENTRO DO GUILHERME, no estado do MARANHÃO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.043952/2019-57**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Sex, 20/08/2021 11:55

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária &lt;coroc@mctic.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de CENTRO DO GUILHERME, no estado do MARANHÃO, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de agosto de 2021 15:08

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.043952/2019-57

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CENTRO DO GUILHERME, no estado do MARANHÃO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

E-mail: Resposta CGFM (8044677)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 25

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 01250.043952/2019-57**

**Nome da Outorgada:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME

**Inscrição no CNPJ:** 07.129.147/0001-25

**Município:** CENTRO DO GUILHERME

**Estado:** MARANHÃO

**Serviço de Radiodifusão:**

- Rádio Comunitária (RADCOM)**
- Rádio Educativa (FME)**
- TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 24 de setembro de 2019 sob SEI 4665673 (Fls.1-2), foi constatado que:

**Pressuposto de Tempestividade:**

- É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.
- É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.
- É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

**Pressuposto de Legitimidade:**

- Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.
- Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI \_\_\_\_\_ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.
- Outro: \_\_\_\_\_.
- Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:
  - ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício
  - estatuto social
  - outro: \_\_\_\_\_



**Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)**

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

( ) político-partidário. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) familiar. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) religioso. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) Não

( ) Outra: \_\_\_\_\_ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

( x ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( x ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) inexistência de documentação. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro: \_\_\_\_\_

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Natália Froemming - Cargo: Assistente da Coordenação de Renovação Educativa e Comunitária	25 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 01/10/2021, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7947976** e o código CRC **AFEA4945**.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25  
**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA /  
65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2021 a 24/10/2021

**Certificação Número:** 2021092502111567120203

Informação obtida em 30/09/2021 09:18:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf)

<https://www.autenticidade.assinatura.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Certidão FGTS (0155840)

CEL: 01250:043932/2019-57 / pg. 29

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.129.147/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUKODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA3MTI5MTQ3MDAwMT...](https://idg.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUKODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA3MTI5MTQ3MDAwMT...) 1/1

Certidão F-GFN - Positiva (8169436)

SEI 01236-84392/2019-57 / pg. 30

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:35 do dia 25/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



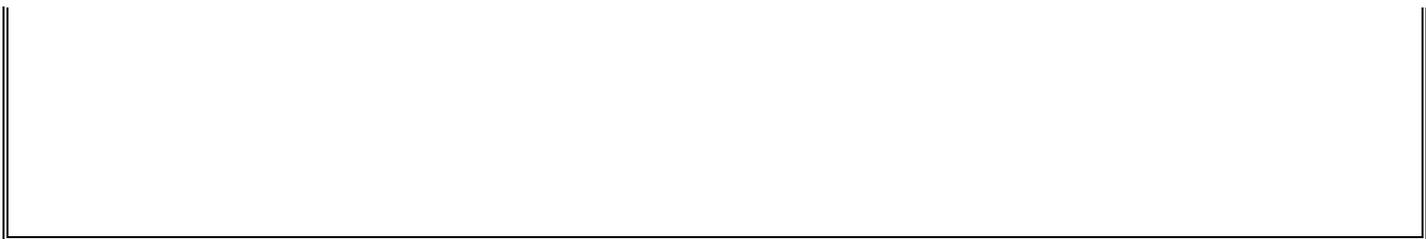
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Certidão ANATEL (8306354)

SEL 07250:043952/2019-57 / pg. 31

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c/>

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**Nome da Outorgada:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO GUILHERME

**Inscrição no CNPJ:** 07.129.147/0001-25

**Município:** CENTRO DO GUILHERME

**Estado:** MARANHÃO

**Serviço de Radiodifusão:**

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	<p><b>Requerimento</b></p> <p><b>SEI 4665673</b> (Fls. 1-2)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b> 24/09/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: ____</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 6º-B, da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 33

2	<p><b>Estatuto Social</b> SEI 4784615</p> <p><b>( X ) Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio: 25/10/2021</p> <p><b>( X ) Pedido Inicial</b> ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____ ( ) Outra: _____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p>	<p>É registrado: ( ) Sim ( X ) Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: ( X ) Sim de forma expressa (Art: 2) ( ) Sim da leitura do conjunto ( ) Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: ( X ) Sim (Art:2, II, e) ( ) Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: ( X ) Sim (Art: 2, II, f) ( ) Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: ( X ) Sim (Art: 8, a) ( ) Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: ( X ) Sim (Arts: 12, 14 e 15) ( ) Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: ( X ) Sim (Arts: 12 e 13) ( ) Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: ( X ) Sim (Art: 12) ( ) Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: ( X ) Sim (Art: 14 e 15) ( ) Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ( ) Sim ( X ) Não (Art: 2º, §1º)</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p>( ) Atendido ( X ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Não existe nos autos comprovação de que o Estatuto tenha sido registrado (os carimbos estão ilegíveis).</b></p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</p>
---	---	---	---	--	---	--



3	<p><b>Ata de Eleição</b></p> <p>SEI 4665673</p> <p><b>( X ) Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio: 24/09/2019</p> <p><b>( X ) Pedido Inicial</b></p> <p><b>( ) Atual./Compl.</b></p> <p><b>( ) Exigência nº 1</b></p> <p><b>( ) Outra:</b></p> <p>_____</p>	<p>É registrada:</p> <p><b>( X ) Sim</b></p> <p><b>( ) Não</b></p> <p>Duração do Mandato da diretoria:</p> <p>Início: 25/01/2018</p> <p>Fim: 25/01/2020</p> <p>Mandato está com o exercício vigente:</p> <p><b>( ) Sim</b></p> <p><b>( X ) Não</b></p>	<p>Diretor(a) Geral: GILBERTO DA SILVA;</p> <p>Diretor(a) Administrativo(a): MANOEL DA SILVA;</p> <p>Diretor(a) de Operações: NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA.</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><b>( ) Atendido</b></p> <p><b>( X ) Atual./Compl.</b></p> <p><b>( ) Realizar Exigência</b></p> <p><b>( ) Outra:</b></p> <p>_____</p>	<p><b>Será solicitada a ata da diretoria vigente.</b></p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p>
4	<p><b>Relatório Comunitário</b></p> <p><b>Não foi apresentado.</b></p>			<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><b>( ) Atendido</b></p> <p><b>( ) Atual./Compl.</b></p> <p><b>( X ) Realizar Exigência</b></p> <p><b>( ) Outra:</b></p> <p>_____</p>		<p>Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 35

Checklist 8306588

SEI 07256-073932/2019-57

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

5	<p><b>Declaração(ões)</b></p> <p>SEI 4665673 (Fls. 1-2)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio: 24/09/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p>
---	--	---	---	---	--	---



6	<p><b>Comprovante do CNPJ</b></p> <p>SEI 4665673 (Fl. 18)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio: 24/09/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>			<p><b>Data da Análise:</b> 05/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p>
7	<p><b>Comprovante do Fistel</b></p> <p>SEI 8306534.</p> <p>Data de Obtenção: 25/10/2021</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input checked="" type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p>	<p>Data de Validade: 24/11/2021</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 30/09/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p><b>Não foi possível emitir a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL.</b></p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p>
8	<p><b>Comprovante do FGTS</b></p> <p>SEI 8183640</p> <p>Data de Obtenção: 30/09/2021</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input checked="" type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p>	<p>Data de Validade: 24/10/2021</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 30/09/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015</p>



9	<b>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</b>  <b>SEI 8189450 - Não foi possível emitir.</b>			<b>Data da Análise:</b> 01/10/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming  <input type="checkbox"/> Atendido <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____	<b>Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</b>	Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015
10	<b>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</b>  SEI 7986147  Data de Obtenção: 13/08/2021  <input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____  <input type="checkbox"/> Outro: _____	Data de Validade: 08/02/2022		<b>Data da Análise:</b> 13/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming  <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.
11	<b>Relatório de Infrações</b>  SEI 8044677  Data de Obtenção: 25/08/2021 <input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input checked="" type="checkbox"/> E-mail	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Data da Análise:</b> 25/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming  <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência		

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



12	<b>Decreto Legislativo da Outorga Anterior</b>  SEI 7987943  Data de Obtenção: 13/08/2021  <input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____  <input type="checkbox"/> Outro: _____	<b>Portaria da Outorga Anterior</b>  SEI 7987942  Data de Obtenção: 13/08/2021  <input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____  <input type="checkbox"/> Outro: _____		<b>Data da Análise:</b> 13/08/2021 <b>Servidor:</b> Natália Froemming  <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____	

**Outras Requisitos Adicionais avaliados:** Não há

## CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº \_\_\_\_\_;
- Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 22815/2021 - SEI 8306542 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº \_\_\_\_\_ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- Outra: \_\_\_\_\_.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Natália Froemming - Cargo: Assistente da Coordenação de Renovação Educativa e Comunitária	25 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 25/10/2021, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 39

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8306538** e o código CRC **7DB16C59**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 8306538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 40

Checklist 8306538

SEI 01250.043952/2019-57

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 22815/2021/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE CENTRO DO  
GUILHERME** (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)

Rua Duque de Caxias, 312 - Centro

65.288-000 Centro do Guilherme / MA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8306538).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Não consta nos autos comprovação de que o Estatuto Social tenha sido registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, já que os carimbos estão ilegíveis.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

A Ata de eleição da diretoria encaminhada, datada de 25/01/2018, está



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Ofício 22815 (8306538)

SEI 01250.0-4334/2019-57 / pg. 41

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**vencida desde 25/01/2020.** Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. Ressalta-se que foi encaminhada uma ata datada de 19/01/2019, que, segundo a entidade, seria a ata de eleição da Diretoria. Contudo, não restou claro, pela leitura dessa ata, que ela seria para eleger os diretores. Aparentemente, foi uma assembleia realizada para reformulação do Estatuto Social.

Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar **novo requerimento de renovação** (conforme Anexo 5 da Portaria), preenchido e assinado **pelos novos** dirigentes.

**III - Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

Não foi encaminhado o Relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

O relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

**I - Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.



4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo 4).
5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.043952/2019-57), para agilizar o trâmite.
7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2021, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8306542** e o código CRC **33F09868**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 8306538; e

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 7961508.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22815/2021/MCOM - Processo nº 01250.043952/2019-57 - Nº SEI: 8306542



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 43

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Natália Froemr

atório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

## Informações da pessoa física

CPF: 828.881.243-00

Nome: Gilberto da Silva

RG: 0000813159970 Órgão expedidor: SSP UF: MA

Data de nascimento: 08/03/1981 Sexo:  Masculino  Feminino Cor ou raça: Parda

Telefone: - Celular: 98 - 3323-1052

Endereço da Sede: DUQUE DE CAXIAS N°: 312

CEP: 65.288-000 Bairro/Distrito/Setor: CENTRO

UF: MA Município: CENTRO DO GUILHERME

E-mail da pessoa física: RADIONOVA87@HOTMAIL.COM

## Cadastro OAB

Possui OAB?  Sim  Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Anexo - 1ª CadSEI (6336954)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 44

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## Documentos

Documento de identidade:

Gilberto da Silva -CI.pdf



Cadastro de Pessoa Física - CPF:

Gilberto da Silva -CI.pdf



Comprovante de endereço:

## Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

07.129.147/0001-25

Nome comercial:

ASDECOCE

Razão social:

ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERM

Ano de constituição:

2002

Quantidade de empregados:

Capital social:

## Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Condições da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Anexo - 1ª CadSEI (6336954)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 45

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias



CURSOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Anexo - 1ª CadSEI (6330594)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 46

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

## Endereço da Sede

Endereço da Sede:

DUQUE DE CAXIAS

Nº 312

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

MA

Município:

CENTRO DO GUILHERME

## Representante legal

CPF:

828.881.243-00

Representante legal:

Gilberto da Silva

0000813159970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Anexo - 1ª CadSEI (630694)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 47

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Órgão expedidor:

SSP

## Comunicação oficial

Telefone:

98 - 88592225

Endereço para correspondência:

DUQUE DE CAXIAS

UF:

MA

Município:

CENTRO DO GUILHERME

CEP:

65288000

Bairro:

CENTRO

E-mail principal:

RADIONOVA87@HOTMAIL.COM

E-mail adicional 1:

engajane@hotmail.com

E-mail adicional 2:

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

[Voltar](#)

**Data de Envio:**

04/11/2021 12:25:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIONOVA87@HOTMAIL.COM

engajane@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezados,

Ref: 01250.043952/2019-57

Segue em anexo documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

Oficio\_8306542.html

Checklist\_8306538.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.129.147/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/11/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASDECOCE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>312</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIONOVA87@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 8859-2225</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **16:07:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

CNPJ e certidões da entidade (10512545)

321-01230-043952/2019-57 / pg. 50

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:14:51 do dia 06/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-assinatura.camara.deputados.gov.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

CNPJ e certidões da cidade (10512645) - SER 01230.043952/2019-57 / pg. 51

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25  
**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA / 65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2022 a 20/12/2022

**Certificação Número:** 2022112101174300293721

Informação obtida em 06/12/2022 18:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://moredigitalizacao.com.br/camara-deg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

CAIXA e certidões da cidade (10512543)

SEI 01230.043952/2019-57 / pg. 52

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME**  
**CNPJ: 07.129.147/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:19:00 do dia 08/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **0370.EE06.8249.76FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.129.147/0001-25  
Certidão nº: 38947169/2022  
Expedição: 08/11/2022, às 16:15:50  
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.129.147/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUCINEIDE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0470 6495 1112**, CPF: **012.086.493-29**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **LalqfIR1sSCQ5Sp2QeN54/vd3+Y=**  
Certidão emitida em **09/11/2022 10:44:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotse.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Certidão TSE - Composição Partidária (10516504)

SEI 01230.043952/2019-57 / pg. 55



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUZIA RODRIGUES LEODORO**, Título Eleitoral: **0343 7422 1112**, CPF: **002.778.713-36**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ux5qX4JxYbbVKD9B3rGsUOqytdA=**  
Certidão emitida em **09/11/2022 10:45:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotse.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Certidão TSE - Composição Partidária (10516504)

SEI 01230.043952/2019-57 / pg. 56



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA**, Título Eleitoral: **0602 2410 1104**, CPF: **037.762.263-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+ghqrbnKTmhUsX7+Zv30xPbxMjg=**  
Certidão emitida em **09/11/2022 10:46:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Certidão TSE - Composição Partidária (10516504)

SEI 01230.043952/2019-57 / pg. 57

**Data de Envio:**

10/11/2022 10:28:03

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária) - 01250.043952/2019-57

**Mensagem:**

Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm  
ramal 5050

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC





BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	012.086.493-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **10/11/2022**

Hora: **10:33:14**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



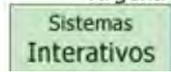
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticadadigital-assinatura-camada-leg-01/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c  
Consulta SIACCO - interativos (10516743) - SIF01230.043952/2019-57 / pg. 59



BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUCINEIDE DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 10/11/2022

Hora: 10:28:51

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

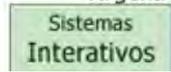
https://fmi.leg.br/autenticacao/assinatura-e-certificado-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Consulta SIACCO - urgentes (10516743)

SEI 01230.043952/2019-57 / pg. 60



BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	002.778.713-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **10/11/2022**

Hora: **10:34:28**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



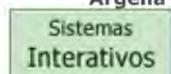
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticadadoc-assinatura-camada-leg-01/954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c  
Consulta SIACCO - urgentes (10516743) - SIF 01230.043952/2019-57 / pg. 61



BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUZIA RODRIGUES LEODORO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 10/11/2022

Hora: 10:31:15

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



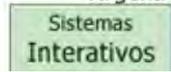
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticadadoc-assinatura-camada-leg-01/954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c  
Consulta SIACCO - urgentes (10516743) - SER01230.043952/2019-57 / pg. 62



BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	037.762.263-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**

Data: **10/11/2022**

Hora: **10:35:20**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



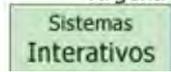
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticadadoc-assinatura-camada-leg-01/954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c  
Consulta SIACCO - urgentes (10516743) - SIF01230.043952/2019-57 / pg. 63



BOM DIA  
Argelia Diniz Schramm



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [argelia.mc](#) - Argelia Diniz Schramm

Data: 10/11/2022

Hora: 10:32:15

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticadadoc-assinatura-camada-leg-01/954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c  
Consulta SIACCO - urgentes (10516743) - SER01230.043952/2019-57 / pg. 64

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.009.559/0001-70</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/02/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC COM DOS PEQ. PROD R DO POV DE ALTA FLORESTA CENTRO DO GUILHERME MA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOC. PEQUENOS PRODUTORES DE CENTRO DO GUILHERME</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>POV DE ALTA FLORESTA</b>	NÚMERO <b>00</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Z RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **11:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (10317206) SLP01250.043952/2019-57 / pg. 65

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.685.224/0001-26</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COLONIA DE PESCADORES Z- 128 DO MUNICIPIO DE CENTRO DO GUILHERME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ODILIO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INFOR_CONTABIL@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(98) 8441-4848</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2011</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **13:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c  
 CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (10317206) - SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 66

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.462.494/0001-94</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>10/03/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CENTRO DO GUILHERME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINPROCEG</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA DO COMERCIO</b>		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 8890-7332</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **13:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (10317206)

SEF01250.043952/2019-57 / pg. 67

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.414.500/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO POVOADO LAGO AZUL BRACO GRANDE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRACO GRANDE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRINCIPAL</b>	NÚMERO <b>S/Nº</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POVOADO LAGO AZUL, BRACO GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 8863-3580</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **13:43:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (10317206) - SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 68

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária) - 01250.043952/2019-57

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 10/11/2022 15:02

Para: sei <sei@mcom.gov.br>; corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 10 de novembro de 2022 10:28

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária) - 01250.043952/2019-57

Prezados senhores

c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
  - 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;
  - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
  - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
  - 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

? Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDBiYy05NmZM3LWjINGY3ODhkNzBmYwAQAGHKXjltHDBEsHLvFJYF6f... 1/2

mail/OCUPM-Relatório de Apuração de Infrações (10518958) - SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 69

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

ramal 5050

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMlNDBiYy05Nm3LWjInGY3ODhkNzBmYwAQAGHKXjltHDBEsHLvFJYf6f... 2/2

mail/OCU/WR - Relatório de Apuração de Infrações (10518956) - SEI 01250.043952/2019-577 pg. 70



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900**  
**BRAÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitada para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

**DESPACHO**

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".

\*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

**NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022 às 12:46:33 (hora de Brasília) pelo usuário: AGU/07/56492533 (748e3521f2c)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 71

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
<b>TOTAL</b>	<b>3.122</b>

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes". Nessa posição, evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva aprovação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tomando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022 12:46:00 - CONJUR/MCOM/CGU/AGU (109519706) - SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 72

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

radiodifusão comunitária.

**II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacompliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão às suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esta norma, nos casos em que:

- I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
- II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
- V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

**ANEXO 5  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA  
(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)**

**Qualificação da Entidade**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:** CNPJ

**Endereço de Sede:**

**Município:** UF: CEP:

**Nome do Representante legal:**

**Endereço Eletrônico (e-mail)**

**Endereço de Correspondência:**

**Município:** UF: CEP:

**LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE**

**Endereço:**

**Município:** UF: CEP:

**Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):** Latitude: \* (N/S)\*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022 CONJUR/MCOM/CGP/AGU (1091906) SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 73

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
  - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
  - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
  - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
  - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
  - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
  - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
  - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
  - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 22/06/2022 CONJUR/MCOM/CGP/AGU (10691976) - SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 74

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300)

recebido em 21/06/2022 - CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10519106) - SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 75



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293)

recebido em 21/06/2022 - CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10519106) - SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 76

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.043952/2019-57

Interessada/Outorgada: Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme

CNPJ nº: 07.129.147/0001-25

Município: Centro do Guilherme

Estado: Maranhão

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/09/2019

Período da outorga a ser renovado: 26/10/2019 a 26/10/2029

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADIOCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 4665673, fls. 1 e 2	- Art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fls. 2 a 13	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fl. 2 (art. 2º, <i>caput</i> )	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fl. 3 (art. 2º, II, "e")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fl. 3 (art. 2º, II, "f")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fl. 3 e 4 (art. 2º, II, "g" e art. 8º, "a")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164, fls. 5 a 7 (art. 12 a 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164, fls. 5 e 6 (arts. 12 e art. 13, inciso II)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164, fl.5 (art. 12)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato: 4 anos
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164, fls. 6 e 7 (art. 14 e 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928164 fls. 2 a 13	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928165  Duração do Mandato: 29/12/2021 até 29/12/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 3 a 5</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal  - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 3 a 5</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 9928202, fls. 1 e 2</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9928203 SEI 10517206	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, fl.1  Emitida em 08/11/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Checklist 10312500

SEI 01250.043932/2019-57 / pg. 80

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, f.2  Válida até 05/01/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, fl.3  Válida até 20/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, fl.4  Válida até 07/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10512645, fl.5 Válida até 07/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7987942  Portaria nº 342 de 28/06/2007 publicado no DOU em 02/07/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 7987943  Decreto Legislativo nº 715 de 23/10/2009 publicado no DOU em 26/10/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à entidade interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 81

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10518958	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10516504	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 3 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9928202, fls. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10516743	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.



### Observações Adicionais

Não há

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

### Analisado por:

### Data:

**Nome:** Argélia Diniz Schramm  
**Cargo:** Analista Técnico Administrativo

6 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/12/2022, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10512560** e o código CRC **A82C0C8D**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 10512560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

**Data de Envio:**

28/11/2023 08:13:15

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**  
Solicitação de informações de sanção (processo 01250.043952/2019-57) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**  
Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm  
ramais 5056 e 5050  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.129.147/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/11/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASDECOCE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>312</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIONOVA87@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 8859-2225</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **07:48:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

CNPJ e Certificados da Entidade (11241574)

SEI 01250-043952/2019-57 / pg. 85

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME  
**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:52:02 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CNPJ e Certidões da Entidade (11241374) - 07.129.147/0001-25 - 07/11/2023 07:52:02 / pg. 86

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25  
**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA / 65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2023 a 16/12/2023

**Certificação Número:** 2023111706552815695470

Informação obtida em 28/11/2023 07:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

SEI 01250-043952/2019-57 / pg. 87

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.129.147/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>)

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231128.5174866D>)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.129.147/0001-25  
Certidão nº: 67659666/2023  
Expedição: 28/11/2023, às 07:51:13  
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.129.147/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

CNPJ e Certidões da Entidade (11241574)

SEI 01230-043952/2019-57 / pg. 89

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUCINEIDE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0470 6495 1112**, CPF: **012.086.493-29**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **dr9NGIIDFiQcR3fLQor0htiKfTw=**  
Certidão emitida em **28/11/2023 09:34:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/campanha-leg-br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Certidão TSE - Informações Partidárias (11242254)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 90



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUZIA RODRIGUES LEODORO**, Título Eleitoral: **0343 7422 1112**, CPF: **002.778.713-36**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Zt5RtKkhQTK1QZQFGXOhglWCV7Q=**  
Certidão emitida em **28/11/2023 09:35:37**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg-br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Certidão TSE - Informações Partidárias (11242254)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 91



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA**, Título Eleitoral: **0602 2410 1104**, CPF: **037.762.263-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QT2nITqA3C9T0YrwP6t/Kj316Wg=**  
Certidão emitida em **28/11/2023 09:36:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg-br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Certidão TSE - Informações Partidárias (11242254)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 92



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	012.086.493-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM      Data: 28/11/2023      Hora: 10:50:07

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório SIACCO (Diagnóstico) (11242239) - 3E101239-043952/2019-57 / pg. 93



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUCINEIDE DA SILVA

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM      Data: 28/11/2023      Hora: 10:50:38

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório SIACCO (Diagnóstico) (11242239) - 01230-043952/2019-57 / pg. 94



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	002.778.713-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM**      Data: **28/11/2023**      Hora: **10:51:08**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório SIACCO (Diagnóstico) (11242239) - SLP-01239-043952/2019-57 / pg. 95



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUZIA RODRIGUES LEODORO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM      Data: 28/11/2023      Hora: 10:51:43

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório SIACCO (Diagnóstico) (11242239) - 01230-043952/2019-57 / pg. 96



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	037.762.263-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM**      Data: **28/11/2023**      Hora: **10:52:06**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório SIACCO (Diagnóstico) (11242239) - 3E1-01239-043952/2019-57 / pg. 97



BOM DIA  
ARGELIA DINIZ SCHRAMM  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NUBIA DE LIMA OLIVEIRA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM      Data: 28/11/2023      Hora: 10:52:38

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Relatório SIACCO (Diagnóstico) (11242239) - 3E101239-043952/2019-57 / pg. 98

**Data de Envio:**

01/12/2023 11:05:43

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Solicitação de informações de sanção (processo 01250.043952/2019-57) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**  
Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm  
ramais 5056 e 5050  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos:**  
Correspondencia\_Eletronica\_11241572.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

**RE: Solicitação de informações de sanção (processo 01250.043952/2019-57) de revogação de autorização (rádio comunitária)**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 05/12/2023 11:52

Para:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>  
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão, que: - tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização; - trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou - verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 11:05

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo 01250.043952/2019-57) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, nº 01250.043952/2019-57, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Centro do Guilherme, no estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencialeg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Relatório de Apuração de Infrações (11278180) - 01250.043952/2019-57 / pg. 100

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

ramais 5056 e 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

nao/CCPM - Relatório de Apuração de Irregularidades (11278180)

SEI-01250.043952/2019-57 / pg. 101

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.043952/2019-57

Interessada/Outorgada: Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme

CNPJ nº: 07.129.147/0001-25

Município: Centro do Guilherme

Estado: Maranhão

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): 26/09/2019

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/09/2019

Período da outorga a ser renovado: 26/10/2019 a 26/10/2029

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9928202 fls. 1 e 2	Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.</a>	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  Encaminhado após o prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9612/1998, porém antes do recebimento da notificação prevista no art. 6º-B da mesma Lei.  1º requerimento apresentado: 4665673, fls. 1 a 2

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9928165	Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ; e  Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>	Mandato da diretoria: <b>29/12/2021 a 29/12/2025</b>  Atas anteriores: 4665673, fls. 10 a 12 mandato: 25/01/2018 a 25/01/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 102

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>Lucineide da Silva</b> Diretora Geral 9928202, fl. 3</p> <p><b>Luzia Rodrigues Leodoro</b> Diretora Administrativa 9928202, fl. 4</p> <p><b>Núbia de Lima Oliveira Silva*</b> Diretora de Operações 9928202, fl. 5</p>	<p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>; e</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>.</p>	<p>*segundo mandato consecutivo</p>
--	--	--	---	-------------------------------------

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9928164</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>; e</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>	
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>Art. 2º, <i>caput</i></p>	<p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>	
<p>3.2. Ingresso gratuito</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>Art. 2º, II, "e"</p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>	

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



3.3. Voz e voto	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, II, "f"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, II, "g" e art. 8º, "a"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12 a 15	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12 e art. 13, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 12, <i>caput</i>	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9928203	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10517206	Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 1 Emitida em 28/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c / pg. 104

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

6. <a href="#">Fistel</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 2 Válida até 28/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
7. <a href="#">FGTS</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 3 Válida até 16/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
8. <a href="#">Fazenda Federal</a>	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 4 <b>tentativa de emissão</b>	Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a>	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11241574, fl. 5 Válida até 26/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7987942	Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Portaria de Autorização nº 342, de 28/06/2007, publicada no DOU de 02/07/2007
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7987943	Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Decreto Legislativo nº 715, de 23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11276180	Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a>	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Certidões de Informações Partidárias dos dirigentes: 11242254



14. Vínculo Familiar	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
15. Vínculo Religioso	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
16. Vínculo Comercial	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a>	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11242299 Relatório SIACCO	Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e  Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

#### Analisado por:

**Nome:** Argélia Diniz Schramm  
**Cargo:** Analista Técnico Administrativo

#### Data:

28/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/12/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 106

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11241577** e o código CRC **9FA2653C**.

---

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 11241577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 107

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 35120/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

À Senhora

**Lucineide da Silva**

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)

Rua Duque de Caxias nº 312 - Centro

CEP: 65.288-000 - Centro do Guilherme/MA

**Assunto: Processo nº 01250.043952/2019-57. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Centro do Guilherme, estado do Maranhão, foi constatada a necessidade de saneamento de uma pendência, conforme *Checklist* (11241577), tendo em vista que não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

1.1. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.043952/2019-57), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do pedido, conforme o caso, além de outras implicações legais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Ofício 35120 (11242574)

SZU01250.043952/2019-57 / pg. 108

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA**

Assistente<sup>[1]</sup>

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Documentos a serem enviados anexos ao e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

Anexo - *Checklist* (11241577);



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/12/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11242374** e o código CRC **A53C79F8**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11242374

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 109

**Data de Envio:**

18/12/2023 16:18:34

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
radionova87@hotmail.com

**Assunto:**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
À Senhora

Lucineide da Silva

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme (CNPJ nº 07.129.147/0001-25)

Rua Duque de Caxias nº 312 - Centro

CEP: 65.288-000 - Centro do Guilherme/MA

Assunto: Processo nº 01250.043952/2019-57. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 35120/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.043952/2019-57.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11241577.html

Oficio\_11242374.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.129.147/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/11/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASDECOCE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>312</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.288-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRO DO GUILHERME</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIONOVA87@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 8859-2225</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **11:54:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefapautenticidadeassinatura.camara-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

CNPJ e Códigos da Entidade (P1405190)

CEI 01230.043952/2019-57 / pg. 112

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME  
**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:56:29 do dia 05/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Consulta CNPJ e Certidões da Entidade (P1405190) - CNPJ: 07.129.147/0001-25 / pg. 113

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25  
**Razão Social:** ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA / 65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022005053326952320

Informação obtida em 05/03/2024 11:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a.crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a.crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

CPF e Certidos da Entidade (11405190) 5E1-01230-043952/2019-57 / pg. 114

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME**  
**CNPJ: 07.129.147/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:01 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **6841.B8B9.376A.1D21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.129.147/0001-25  
Certidão nº: 15048597/2024  
Expedição: 05/03/2024, às 11:58:02  
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.129.147/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

CNPJ e Certidos da Empresa (11405150)

SEI 01230.043952/2019-57 / pg. 116

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Referência: Nº 0009/2023/CONJUR/MCOM/CGU/Ado (1140333)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 119

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: PRT GM/MCOM/CGU/AGU (11403333)  <https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.gov.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 120

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a reempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Referência: https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 123

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 124

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 125

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversoapadrao.pdf>.

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.gov.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Referência: P-00092020-CONJUN-REC/COM/CGU/Ado (11403335)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 128

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: 0009/2023/CONJUR/MCOM/CGU/Adm (11403933) <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 129

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Referência: N. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11403953)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 130

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Referência: 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11403933)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 131

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME

**CNPJ:** 07.129.147/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:06 do dia 19/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Anexo Certidões Atualizadas (11485116) - SLP 07236-043952/2019-57 / pg. 132

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.129.147/0001-25

**Razão**

ASSOC DE DESENV COM DE CETRO DO GUILHERM

**Social:**

**Endereço:**

RUA DUQUE DE CAXIAS 312 / CENTRO / CENTRO DO GUILHERME / MA /  
65288-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2024 a 16/05/2024

**Certificação Número:** 2024041704394329945519

Informação obtida em 19/04/2024 16:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Anexo Certidões Atualizadas (11485116) - SEI 01230-043952/2019-57 / pg. 134

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	01250.043952/2019-57		
<b>Interessada:</b>	Associação de Desenvolvimento Comunitária de Centro do Guilherme	<b>CNPJ nº</b>	07.129.147/0001-25
<b>Município/UF:</b>	Centro do Guilherme/MA		
<b>Período a ser renovado:</b>	26/10/2019 a 26/10/2029		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):</b>	26/09/2019	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	24/09/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	9928202, fls. 1 e 2	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 4665673, fls. 1 e 2  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9928165	Mandato da diretoria: <b>29/12/2021 a 29/12/2025</b>  <u>Atas anteriores:</u> 4665673, fls. 10 a 12 mandato: 25/01/2018 a 25/01/2020  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Lucineide da Silva</b> Diretora Geral 9928202, fl. 3  <b>Luzia Rodrigues Leodoro</b> Diretora Administrativa 9928202, fl. 4  <b>Núbia de Lima Oliveira Silva*</b> Diretora de Operações 9928202, fl. 5	*segundo mandato consecutivo <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 135

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9928164	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, <i>caput</i>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, II, "e"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, II, "f"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, II, "g" e art. 8º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 12 a 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 12 e art. 13, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 12, <i>caput</i>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9928203	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10517206	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 1 Emitida em 05/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 2 Válida até 04/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 3 Válida até 20/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 4 Válida até 17/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11405190, fl. 5 Válida até 01/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11406087	Portaria de Autorização nº 342, de 28/06/2007, publicada no DOU de 02/07/2007
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	7987943	Decreto Legislativo nº 715, de 23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 136

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11276180	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	Certidões TSE (informações partidárias) dos dirigentes: 11242254 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link Relatório SIACCO (dirigentes): 11242299	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/03/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405194** e o código CRC **B18949B4**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 11405194



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 137

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 3896/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.043952/2019-57.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme**, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Centro do Guilherme**, estado do **Maranhão**, para o período de 26/10/2019 a 26/10/2029.
2. Os autos foram instaurados em 28/08/2019, de ofício, conforme Nota Técnica nº 15529/2019/SEI-MCTIC (4575812), na qual se informou que a outorga para o serviço teria validade até 26/10/2019 e que, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), a entidade estava sendo notificada a manifestar-se acerca do interesse em continuar exercendo o serviço. Na oportunidade, concedeu-se o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação relativa à renovação da outorga.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 22815/2021/MCOM (8306542), recebido em 4/11/2021, conforme correspondência eletrônica (8390601); e
  - b) Ofício nº 35120/2023/MCOM (11242374), recebido em 18/12/2023, conforme correspondência eletrônica (11279313).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11405194), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Nota Técnica 3896 (11405264)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 138

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, por meio da Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02/07/2007 (11406087), e do Decreto Legislativo nº 715, de 23 de outubro de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009 (7987943). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 26/10/2018 e 26/08/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Nesse sentido, foi expedida a Nota Técnica nº 15529/2019/SEI-MCTIC (4575812), encaminhada por meio do Ofício nº 30387/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575918), o qual foi recebido em 26/09/2019, conforme Aviso de Recebimento (4755293).

12. No entanto, em 24/09/2019, antes de receber a notificação, a entidade encaminhou o requerimento de renovação (4665673). Dessa forma, uma vez que o pedido foi encaminhado antes do fim do prazo legalmente previsto no referido ofício, considera-se o pedido **tempestivo**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (11405194), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9928202, fls. 1 e 2);



b) Estatuto social (9928164), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9928165), com mandato válido até 29/12/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9928202, fls. 3 a 5); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9928203 e 10517206), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9928202, fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11405190 e 11485116), as Certidões de Informações Partidárias (11242254) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11242299), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

18. O relatório de apurações de infrações (11276180), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

19. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11405959), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão



pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

20. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11405959).

21. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

23. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405284** e o código CRC **22FA813C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> / pg. 142

Nota Técnica 5596 (11405284)

SEI 01236.048352/2019-57

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11405284

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Nota Técnica 5596 (11405284)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 143

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11405959), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Minuta de Portaria (11400018)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 144

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406018** e o código CRC **39EDC612**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11406018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Miranda de Pontana (11406018)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 145

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11405959), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme (CNPJ nº 07.129.147/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Minuta de Exposição de Motivos (11405959)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 146

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405999** e o código CRC **594367C5**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11405999

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Milhares de Exposição de Motivos (11405999)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 147



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.043952/2019-57

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3896 (11405284), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11406018) e Exposição de Motivos (11405999) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Despacho DEFOB (11370968)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 148

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11510968** e o código CRC **007B074B**.

---

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11406018)

Minuta de Exposição de Motivos (11405999)

---

**Referência:** Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11510968



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Despacho DEFOB (11510968)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 149

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13188, DE 13 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523665** e o código CRC **469CFD28**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11523665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Portaria 13188 Renovação Rádiofm (1323665)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 150

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME (CNPJ nº 07.129.147/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523801** e o código CRC **FBEA7363**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11523801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c> 01250.043952/2019-57 / pg. 151

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50585/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13188/2024 (11523665) e a Exposição de Motivos nº 359/2024 (11523801)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB\_MCOM (11510968), encaminho a Portaria nº 13188/2024 (11523665) e a Exposição de Motivos nº 359/2024 (11523801), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523836** e o código CRC **DC8184B6**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11523836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Ofício Interno 50585 (11523836)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 152

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/05/2024 14:24:07  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10344362  
**Data prevista de publicação:** 21/05/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21642245	PORTARIA MCOM NA 13187.rtf	957094f0142e2618 f0894686aeeb2082	8,00	R\$ 311,36
21642246	PORTARIA MCOM NA 13188.rtf	3e367ec66ef42ef8 50e8ddc6d1b7702e	9,00	R\$ 350,28
21642267	PORTARIA MCOM NA 13189.rtf	aaf0188355f7c981 b3d74a064ae0046b	8,00	R\$ 311,36
21642268	PORTARIA MCOM NA 13190.rtf	56fb689781273955 a91609d86f7628bc	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>33,00</b>	<b>R\$ 1.284,36</b>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.gov.br/recibo.do?idof=10344362](http://www.gov.br/recibo.do?idof=10344362)

Comprovante Portaria n.º 13.188 (11933517) - SEI 01230-043952/2019-57 / pg. 153

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.188, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Publicação Portaria 13188 (11/03/2024)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 154

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
<b>UF:</b> MA	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Centro do Guilherme	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Canal:</b> 200	<b>Local Específico:</b>
<b>Fase:</b> 3	

Dados da Entidade	
<b>Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME	<b>CNPJ:</b> 07.129.147/0001-25
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO NOVA FM	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Logradouro:</b> RUA DUQUE DE CAXIAS	<b>Número:</b> 312
<b>Telefone:</b> (98) 33231167	<b>Fax:</b> Não Informado
<b>Situação:</b> Entidade não possui débitos	

### Dados da Outorga

Dados da Entidade	
<b>CNPJ:</b> 07129147000125	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME	
<b>Tipo de Usuário:</b> Integral	

### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil			
<b>Número do CEP:</b> 65288000	<b>Logradouro:</b> RUA DUQUE DE CAXIAS		
<b>Número:</b> 312	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> MA
<b>Município:</b> Centro do Guilherme	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b> 98 33231167			<b>Fax:</b>

### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil			
<b>Número do CEP:</b> 65288000	<b>Logradouro:</b> RUA DO COMÉRCIO		
<b>Número:</b> 203	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> MA
<b>Município:</b> Centro do Guilherme	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

### Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> 26/10/2009	<b>Data Limite Instalação:</b> 26/04/2010
<b>Número do Processo:</b> 530000207782005	<b>Fistel:</b> 50404414281
<b>Caixa:</b> <input type="text"/>	<b>Sequência:</b> <input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		342	Portaria	MC	28/06/2007	02/07/2007	Outorga	Jur.
		5072	ATO	CMRPL	29/08/2008	01/09/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		715	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
0801808		3583	ATO	ORLE	09/09/2016	24/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		13188	Portaria	MC	13/05/2024	21/05/2024	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 155

21/05/2024

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

<b>Entidade:</b>	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME - CNPJ/CPF(07.129.147/0001-25)	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos	
<b>Município/UF:</b>	CENTRO DO GUILHERME/MA	<b>Canal:</b>	200	
<b>Indicativo:</b>	ZYT366			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	<b>X</b>
Domingo ▼	Sábado ▼	05:00 ▼	24:00 ▼	X

Tela Inicial Imprimir

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50983/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11523801)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB\_MCOM (11510968), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 359/2024 (11523801), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537802** e o código CRC **B5AA0AA3**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11537802



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Ofício Interno 50983 (11537802)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 157

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME (CNPJ nº 07.129.147/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Exposição de Motivos MCOM 439-2024 (11542151)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 158

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17670/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.043952/2019-57.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542210** e o código CRC **ADB27CA5**.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11542210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Ofício 17670 (11542210)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 159

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

EM nº 00439/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME (CNPJ nº 07.129.147/0001-25), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o inciso constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

**I** - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

**II** - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

**III** - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

**IV** - *prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

**V** - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

**VI** - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os*



*parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[S].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>Qualificação da Entidade</b>					
<b>Razão Social</b>					
<b>Nome Fantasia</b>		<b>CNPJ</b>			
<b>Endereço de Sede</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>		
<b>Nome do Representante legal</b>					
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>					
<b>Endereço de Correspondência</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>		
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>		
<b>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</b>		<b>Latitude: * (N/S)*</b>			
		<b>Longitude: ° W "</b>			

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,** A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a comprometam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [18](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

#### Minuta

#### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_/20\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_de \_\_\_\_de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)”

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V- último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI- declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I- portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI- certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V- aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

*Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 1 Edição: 97 1 Seção: 11 Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.188, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.043952/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 3896/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.043952/2019-57.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme**, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Centro do Guilherme**, estado do **Maranhão**, para o período de 26/10/2019 a 26/10/2029.
2. Os autos foram instaurados em 28/08/2019, de ofício, conforme Nota Técnica nº 15529/2019/SEI-MCTIC (4575812), na qual se informou que a outorga para o serviço teria validade até 26/10/2019 e que, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), a entidade estava sendo notificada a manifestar-se acerca do interesse em continuar exercendo o serviço. Na oportunidade, concedeu-se o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação relativa à renovação da outorga.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 22815/2021/MCOM (8306542), recebido em 4/11/2021, conforme correspondência eletrônica (8390601); e
  - b) Ofício nº 35120/2023/MCOM (11242374), recebido em 18/12/2023, conforme correspondência eletrônica (11279313).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11405194), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Nota Técnica 3896 (14403284)

SEI 01250.043952/2019-57 / pg. 1

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, por meio da Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 02/07/2007 (11406087), e do Decreto Legislativo nº 715, de 23 de outubro de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009 (7987943). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 26/10/2018 e 26/08/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Nesse sentido, foi expedida a Nota Técnica nº 15529/2019/SEI-MCTIC (4575812), encaminhada por meio do Ofício nº 30387/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575918), o qual foi recebido em 26/09/2019, conforme Aviso de Recebimento (4755293).

12. No entanto, em 24/09/2019, antes de receber a notificação, a entidade encaminhou o requerimento de renovação (4665673). Dessa forma, uma vez que o pedido foi encaminhado antes do fim do prazo legalmente previsto no referido ofício, considera-se o pedido **tempestivo**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (11405194), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9928202, fls. 1 e 2);



b) Estatuto social (9928164), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9928165), com mandato válido até 29/12/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9928202, fls. 3 a 5); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9928203 e 10517206), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9928202, fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11405190 e 11485116), as Certidões de Informações Partidárias (11242254) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11242299), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

18. O relatório de apurações de infrações (11276180), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

19. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11405959), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão



pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

20. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11405959).

21. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

23. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405284** e o código CRC **22FA813C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

Nota Técnica 3936 (14403284)

SEI 01250.043932/2019-57 / pg. 5

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

Documento nº 11405284

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME, inscrita no CNPJ nº 07.129.147/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 10 2023 MD

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5777481** e o código CRC **BDB8C5C3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.043952/2019-57

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 639 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.043952/2019-57

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.043952/2019-57, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME**, CNPJ nº 07.129.147/0001-25, na localidade de **Centro do Guilherme/MA**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.043952/2019-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5880989** e o código CRC **E5DEBE8D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 5880989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 691/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.043952/2019-57.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00439/2024 MCOM, de 22 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Centro do Guilherme/MA.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº00439/2024 MCOM (5777397), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº01250.043952/2019-57, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.188, de 13 de maio de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, no município de Centro do Guilherme, estado do Maranhão, para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO GUILHERME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.129.147/0001-25, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (5777383), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 3896/2024/SEI-MCOM, de 19/04/2024 (5777480), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 20, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 05/03/2024 (5777385), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD<sup>\[3\]</sup>](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5777395).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.129.147/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCINEIDE DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/08/2024 às 15:16 (data e hora de Brasília).



Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **h**ão tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5952706** e o código CRC **6F243C09** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 439/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6036823** e o código CRC **F5FD8F39** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MENSAGEM Nº 1.266

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>



07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152809) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6152810** e o código CRC **B26ED6FB** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.266, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154656** e o código CRC **7DE8B288** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1385/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.188, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6156942** e o código CRC **6E63862C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.043952/2019-57

SEI nº 6156942

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c>

07954a25-377f-4663-b70d-a748e3521f2c